

SPROC

Page 1 of 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Processo Nº
44716-29.2007.8.06.0001/0

Data - Hora
8/9/2010 - 11:27



Dados Gerais do Processo			
Número Único	44716-29.2007.8.06.0001/0		
Número Sproc	2007.0014.8683-5/0		
Tipo de Ação	COBRANÇA - CÍVEL		
Classe	ACÕES CÍVEIS - FÓRUM		
Autuação	Não possui autuação	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA		
Partes			
Requerente : MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO			
Rep. Jurídico : 57069 - RJ JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA			
Rep. Jurídico : 19271 - CE MÁRCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA			
Requerido : SULAMERICA SEGUROS			
Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO			
Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO			
Rep. Jurídico : 19253 - PB MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA			
Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE			

Advogado Promovente: _____

Advogado Promovido: _____

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo acima discriminado.

Fortaleza,

Responsável

Barra Sproc

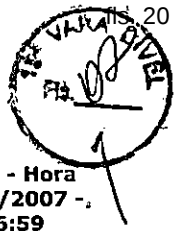




Poder Judiciário
Estado do Ceará

Termo de Distribuição

Data - Hora
13/6/2007 -
16:59



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	2007.0014.8683-5 /0
Autuação	
Tipo de Ação	COBRANÇA
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
Data da Fase	13/06/2007
Foi feita DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA do presente processo, motivo EQUIDADE, em 13/06/2007 16:59, para o(a) Relator (a): Exmo.(a) Sr.(a) EDMO MAGALHAES CARNEIRO - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	

Partes	
Nome	
Requerente : MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO	
Requerido : SULAMERICA SEGUROS	

Fortaleza, 13 de Junho de 2007

Responsável

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 14ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 302 D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2232 e-mail: cap14vciv@tj.rj.gov.br

fls. 21



Nº do Ofício: 940/2007/OF

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2007.

Processo Nº: 2007.001.008523-6

Distribuído em: 24/01/2007

Ação: Cobrança

Autor: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Prezados Senhores,

Encaminho a V. Sa. os autos em epígrafe, por ter sido declinada a Competência para uma das Varas de Cíveis de Fortaleza/CE.

Atenciosamente,


Eliane Guimarães Stiebler Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27737

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Setor de Distribuição do Comarca de Fortaleza/CE

Avallado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

☐ Guarda permanente☐ Amostragem☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**2007.001.008523-6**

Cartório da 14ª Vara Cível - Comarca da Capital

[MARCIABARBOSA] >



T.J.E.R.J.

2007.001.008523-6

24/01/2007

4º Off

Cartório da 14ª Vara Cível - Cível
Cobrança

Autor: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO (J.G.)

Adv: José Orisvaldo Brito da Silva (RJ057069)

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Adv: _____

JUIZ Dr.

1-10

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐COMARCA DE FORTALEZA
2007.0014.8683-5

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
 COLE AQUI

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

JUIZ Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

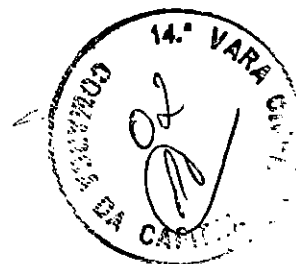
REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

José Brito
Advogado



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.**



MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO, brasileira
viúva, pensionista, portadora da Carteira de Identidade expedida pela SSP/CE reg. nº
989608-85, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.045.033-34, residente na rua Silveira
Filho, 1286, João XXIII – Fortaleza - CE, vem, por seu advogado ao final assinado,
propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
PELO RITO SUMÁRIO**

contra **SULAMÉRICA SEGUROS** situada na Rua da Quitanda, nº 80, Centro, RJ,
CEP: 20.070.000, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

INICIALMENTE solicita a V.Exa. se digne deferir
a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, na forma do art. 4º da Lei 1060/50, segundo
redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que a requerente não possui condições de
arcar com o ônus da presente demanda sem que tal dispêndio traga, para si e sua
família, prejuízo de subsistência, constituindo o signatário como seu causídico.

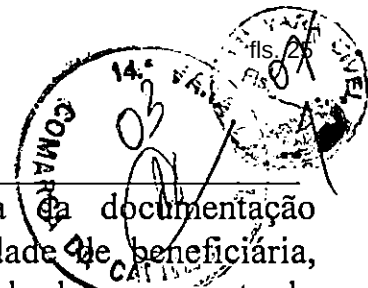
DOS FATOS:

No dia 04 de abril de 1992, **JOSÉ FREIRE DE
ARAUJO, esposo da suplicante**, faleceu em virtude de acidente automobilístico,
conforme certidão de óbito e ocorrência policial acostados aos autos.

Av. Treze de Maio, 33 - sala 1109- Centro/RJ. Tel.: 2533-0692

2007 001.008523-6 Sort 20 240107 1637 CV14 21857MARCTAB

ARBOSA



Assim, a autora, munida da documentação necessária, determinada pela legislação apontada, na qualidade de beneficiária, requereu, administrativamente, perante a seguradora ré, o pedido de pagamento do **SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – DPVAT**, por falecimento do seu esposo.

Diante da documentação apresentada pela autora, a ré reconheceu a sua autenticidade, bem como a qualidade de beneficiária da mesma, **efetivando, assim, o pagamento da importância de Cr\$ 5.188.374,04, que corrigido monetariamente equivale hoje a R\$ 5.311,92, a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.**

Porém, **o artigo 3º, alínea a**, da Lei 6194/74, determina, sem dúvida, que o valor do **SEGURO DPVAT**, em caso de morte, será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro (data do efetivo pagamento).

Face ao exposto, solicita a V.Exa.seja designada data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do CPC, determinando, desde logo, a citação da seguradora-ré, para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, pedindo e esperando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a conseqüente condenação da ré ao pagamento de uma indenização que tenha como base as seguintes verbas:

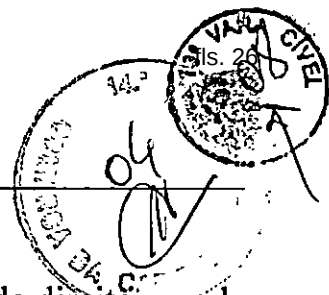
a) Pagamento da indenização do **SEGURO DPVAT, no valor equivalente a 40 vezes o maior salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro (data do efetivo pagamento)**, na forma do art. 3º, alínea a, c/c art. 5º. Parágrafo 1º, da Lei 6194/74, acrescidos de juros e correção monetária onde couber, deduzida a importância já administrativamente, no valor de R\$ 5.311,92.

b) Honorários advocatícios, estes arbitrados na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, custas judiciais, juros e correção monetária onde couber.

DAS PROVAS E DO VALOR DA CAUSA:

Finalmente, protesta pela produção de provas, especialmente a documental superveniente.

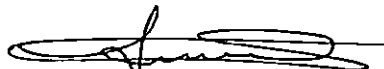
José Brito
Advogado

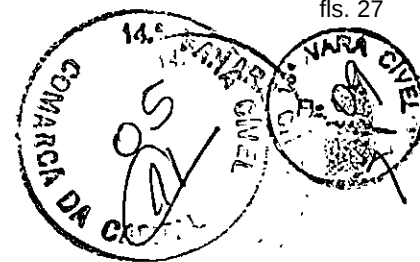


Dá à causa, para os devidos fins de direito, o valor
de R\$ 9.556,88.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2007.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO, brasileira, viúva, pensionista, portador da carteira de identidade nº 989608-85 CE inscrito no CPF/MF sob nº 506.045.033-34 residente na Rua Silveira Filho, 1286 – João XXIII – Fortaleza – CE

Outorgado(s):

JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 57.069, inscrito no CPF sob o nº 187.281.384-49, com escritório na Av. Treze de Maio, 33 – Sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Poderes:

Os da clausula ad judica e et extra e os especialmente Para promover **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** contra quem de direito em razão da morte de **JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO** podendo para tanto, transigir, desistir, discordar, receber mandado de pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, enfim praticar todos os atos necessários, inclusive substabelecer.

Fortaleza, 18 de Dezembro 2006.

Maria Eni Correia de Araújo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 05-C

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria Eni Correia do Araújo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 989608-85

DATA DE CAPTURA 24.12.85

NOME MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

PAI Francisco Edson Correia

MARIA MAIA CORREIA

Fortaleza-CE

19.04.56

Cert Cas-223.Liv-B-03.Fls-187.

Cart Mondubim-Fort-CE

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

19/04/1956

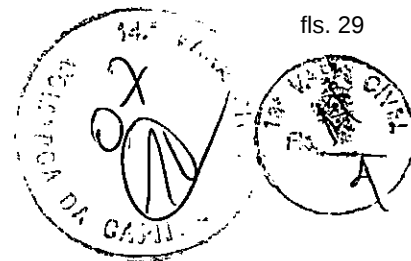
MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

506.045.033-34

CPF

Secretaria da Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA



DECLARAÇÃO

MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO brasileira, viúva, pensionista, portador da carteira de identidade nº 989608-85 CE inscrito no CPF/MF sob nº 506.045.033-34 residente na Rua Silveira Filho, 1286 – João XXIII – Fortaleza – CE DECLARA para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais da presente demanda, sem que tal dispêndio traga para si e sua família, prejuízo de subsistência, carecendo, pois do benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA para ação de Cobrança de Seguro que será proposta contra quem de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50

Fortaleza, 18 de Dezembro 2006.

Maria Eni Correia de Araújo

Eu, **JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**, Brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. Treze de Maio, 33 – Sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, declaro para os devidos fins de direito que não estou cobrando honorários advocatícios, antecipadamente, de **MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO** na **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** proposta perante este r. Juízo, ressaltando os honorários de sucumbência, bem como, caso haja modificação na situação econômica do autor

Fortaleza, 18 de Dezembro 2006

Jose Orisvaldo Brito da Silva

1 – Ciente

Maria Eni Correia de Araújo



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
DISTRITO DE MONDUBIM
COMARCA DE FORTALEZA
Casamento N.º 223

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL DE MONDUBIM
MARIA MIRTES COLARES DE MELO
OFICIALA
Mondubim - Fortaleza - Ceará

MARIA MIRTES COLARES DE MELO, Oficial do Registro Civil do Distrito de Mondubim, Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, etc.

Certifico que às fls. 187 do livro n.º B - 03 de Registro de Casamento, foi encontrado hoje, o assento do matrimônio de JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO, solteiro, funcionário público, e MARIA ENI CORREIA, solteira, doméstica, contraído perante o Juiz dos Casamentos, Sr. Flávio Tarras Lima

e as testemunhas Ricardo Celestino de Melo e Francisca Silva de Melo.

Ele, nascido em Mauriti - Estado do Ceará, a 11 de dezembro de 1.945, residente em este distrito, filho de Edson Nunes de Araújo

e Maria Freire de Araújo; e Maria Freire de Araújo; ela, nascida em Fortaleza - Estado do Ceará, a 19 de abril de 1.956, residente em este distrito,

filha de Francisco Edson Correia e Maria Maia Correia.

passa a assinar-se MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO.

Foram apresentados os documentos exigidos pela lei

OBSERVAÇÕES: Casamento feito sob o regime de " COMUNHÃO DE BENS ", no dia " 10 " de setembro de 1.977.

O referido é verdade e dou fé

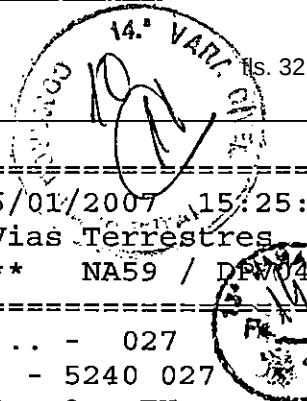
CARTORIO DO REGISTRO
CIVIL DE MONDUBIM

MARIA MIRTES COLARES DE MELO
OFICIALA
Rua Linha Férrea - 86
Mondubim - Fortaleza - Ceará

Mondubim, 21 de maio de 1984

Maria Mirtes Colares de Melo
OFICIALA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINDOLFO DE SOUSA XAVIER, liberado em 26/02/2020 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tce-jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9044716-29-2007-8-06-0001 e código 663695F.



```

*=====
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          16/01/2007 15:25:33 *
*   Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Vias Terrestres *
* DPV010T      ****  CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO  ****  NA59 / DPV0422 *
*=====
ANO / NUM. / LANC -      1992 / 014771 / 01  COD. DEPEND .. - 027
COD. SEG. .... - 5118          TELEX ..... - 5240 027
NUM. DOCUMENTO - CE114445702    TIPO DOCUMENTO - 2    EX -
CATEGORIA .... - 01            DT. AVISO PARC.- 00 / 00 / 0000
DT. AVISO .... - 25 / 05 / 1992 DT. SINISTRO . - 04 / 04 / 1992
NATUREZA ..... - 1            DT. RATEIO ... - 23 / 06 / 1992
NOME SINISTRADO- JOSE FREIRE DE ARAUJO
DT. NASC. .... - 11 / 12 / 1945   CPF SINISTRADO - 09034498387
SEQUENCIA .... - 001            VALOR CR! .... -      5.188.374,04
COD. REC/RECL. - 2            DT. PAGAMENTO - 23 / 06 / 1992
NOME RECEBEDOR - MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO
CPF/CGC RECEB. - 00050604503334   DT. ATUALIZ... - 23 / 06 / 1992
NOME PROCURADOR-
CPF/CGC PROCUR.-
DELEGACIA .... - QUIXADA        BOLETIM ..... - 077
REGULACAO .... - 1            UF SINISTRADO - CE
RECLAMACAO - 21 / 05 / 1992    SUB-JUDICE ... -      DT. RECEB.
CONF. PGTO - S                /      /
*=====
ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
  
```

Date: 16/1/2007 Time: 15:24:59

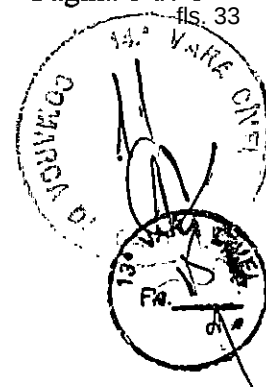
**Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	Cr\$.5.188.374,04
Indexador e metodologia de cálculo	>TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/1992 a Janeiro/2007

Dados calculados:

Fator de correção do período	5321 dias	2.815,483705
Percentual correspondente	5321 dias	281.448,370508 %
Valor corrigido para 17/1/2007	(=)	R\$.5.311,92
Sub Total	(=)	R\$.5.311,92
Valor total	(=)	R\$.5.311,92

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados no sistema de informática sob o nº 2007-001.008523-6.

Certifico quanto às Custas e à Taxa Judiciária, o que se segue:

☒ Há pedido de Gratuidade de Justiça às fls. 02;

- ☐ Trata-se de diligência do Juízo Deprecante;
- ☐ Trata-se de deprecata cujo requerente é beneficiário da JG;
- ☐ As Custas Foram adequadamente recolhidas;
- ☐ As Custas Não Foram adequadamente recolhidas em função de:
- ☐ Ato dos Escrivães;
- ☐ 20% de acréscimo da Lei 3217/99;
- ☐ Ato dos Distribuidores;
- ☐ Custas faltantes em razão da cumulação dos pedidos;
- ☐ Valor a recolher: R\$ _____;
- ☐ A Taxa Foi adequadamente recolhida;
- ☐ A Taxa Não Foi adequadamente recolhida em função de:
- ☐ O valor da causa difere do valor pretendido (art.119 a 135 do CTE);
- ☐ Não foi atribuído valor ao pedido;
- ☐ Não foi incluído no cálculo, a verba honorária (art. 119, CTE);
- ☐ Valor a recolher: R\$ _____;

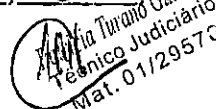
Certifico ainda:

- ☐ Há interesse de incapaz;
- ☐ Não foi fornecida a contrafé.
- ☐ Outras ocorrências: _____

Certifico finalmente, que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições contidas no art 193, da CNCGJ.

O referido é verdade.

RJ, 25 / 01 / 2007


Téc. Turano
Mat. 01/29570



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



fls. 35



CONCLUSÃO

Concluídos estes autos ao M. M. Juiz Ex.

Lúcia Santos Lopes

Rio. 29 de janeiro de 2007

O Escrivão

Antônio Guarino
Técnico Judiciário
Mat. 01/29575

Ante a comprovação de indigência
ou declaração de I.R., fins de
habilitar análise do pedido de J.O.
prazo de 5 dias, sob pena de
irdeferimento.

D.J.

Processo: 2007.001.008523-6

Cobrança



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. 13 foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 29/01/2007 e foi publicado em 02/02/2007, na(s) folha(s) 116/118.

Proc. 2007.001.008523-6 - MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)) X SULAMÉRICA SEGUROS
Despacho: Venha comprovação de rendimentos ou declaração de IR, fins de viabilizar análise do pedido de JG.
Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. 1/10

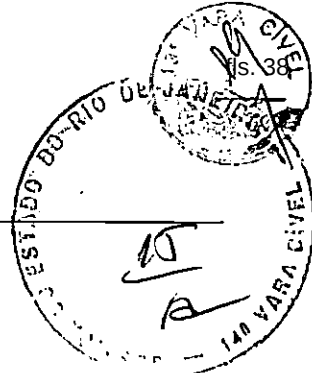
Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2007.


Márcio Gomes da Silva
Técnico Judiciário
Matr. 01/27919

JUNTA DA
 Junto a estes autos deputado
deputado
 Rio. 07 de fevereiro de 2017
deputado
 14362



Escritório de Advocacia
José Brito



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., **substabeleço**, com reserva, os poderes que me foram outorgados por Maria Em Conceição, nos autos do processo nº 2007.001.008523-6, ajuizado perante a 14 Vara Cível da Capital, aos Drs. **MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDREOLI**, OAB/MG 88.973, **JOSÉ RODRIGUES DUARTE**, OAB/RJ 39.227, **SIMONE CAVALCANTI ROCHA**, OAB/RJ 94.268, **MARCIA DE OLIVEIRA LEMOS**, OAB/RJ 84.319, **ANYELI PONTES WANDERLEY**, OAB/RJ 110.987, **SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO**, OAB/RJ 47.805, **SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA**, OAB/RJ 93.133, **RAQUEL RANGEL VAN**, OAB/RJ 98.705, **ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA**, OAB/RJ 38.352, **MARCIA LAGE ROCHA**, OAB/RJ 115.744, **DANIELLE RIBEIRO COSTA** OAB/RJ 125.711, **MICHELLE RIBEIRO COSTA** OAB/RJ 125.859, **JOÃO CARLOS PAES**, OAB/RJ 80.564, **GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA**, OAB/RJ 136.353, **ANDERSON DA COSTA GADELHA**, OAB/RJ 136.814E, **RODRIGO ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO**, OAB/RJ 138.511E, **FABIANO SILVA RODRIGUES**, OAB/RJ 150.492E, todos brasileiros, advogados, sendo os três últimos estagiários, com escritório no mesmo endereço acima mencionado.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2007.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LANDOLFO DE SOUSA XAVIER, liberado nos autos em 20/02/2020 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0044716-29.2007.8.06.0001 e código 60369C8.

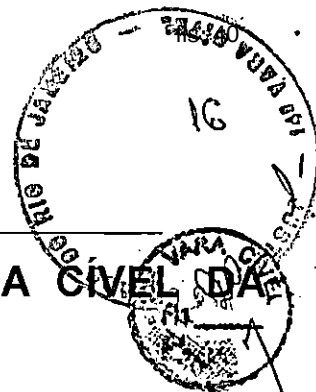
JUNTADA
 Junto a estes autos a perícia
perícia
 Rio. 04 de 04 de 2007
Leandro R. Coelho
 TÉCNICO ODONTOLÓGICO
 MATR. 0421792



Escritório de Advocacia

José Brito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL.



Processo nº 2007.001.008523-6

MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que perante este r. Juízo move contra SUL AMERICA SEGUROS vem, por seu Advogado ao final assinado, em cumprimento ao despacho de fls. 13, desistir do pedido de gratuidade de justiça, requerendo, assim, a juntada da guia de recolhimento, GRERJ, para que produza seus devidos efeitos legais.

Desta forma, esperando ter atendido a douta determinação deste juízo, requer seja dado prosseguimento ao feito, com a designação da audiência de conciliação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2007.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57069


Anyeli Pontes Wanderley
OAB/RJ 110.987

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax: 772-6915

RECEBUEMOS 23/03/07 12:19:57 127999 81932307

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LANDOLFO DE SOUSA XAVIER, liberado nos autos em 20/02/2020 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0044716-29.2007.8.06.0001 e código 60369CA.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

NÚMERO DA GUIA
08 2001454031-9

1º VIA - FETJ / 2º VIA - CARTÓRIO / 3º VIA - ADVOGADO

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
JOSE D. BRITO DA SILVA

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
COBRANÇA

03 AUTOR / RECORRENTE
MARIA ENI CORDEIRA DE ARAUJO

04 COMARCA
CAPITAL

05 JUÍZO E CARTÓRIO
3ª VARA CÍVEL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Proc: 2007-001-008523-6
REU: SUL AMERICA
ANVELI

07 FORMA DE PAGAMENTO
☐ DINHEIRO ☐ CHEQUE ☐ BANCO: _____
NÚMERO DO CHEQUE: _____

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10	24	36
11 ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	25 0714-6	37 24,48
12 DISTRIBUIÇÃO	26 0703-7	38 3,49
13 AEVC	27 0702-1	39 75,22
14	28	40
15 SUB-TOTAL	41	103,19
16 CAARJ / IAB (10%)	29 0201-4	42 10,32
17 ATOS DOS DISTRIBUIDORES	30 6002-0262-8	43 17,45
18 EMOLUMENTOS	31 6002-05926.6	44
19 ACRÉSCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	32 6002-34329-8	45 3,49
20 TAXA JUDICIÁRIA	33 0101-6	46 191,34
21 FUNPERJ	34 6002-25374-9	47 603
22 OUTRAS RECEITAS	35 3673-00124-3	48 6103
23 TOTAL	49	337,65

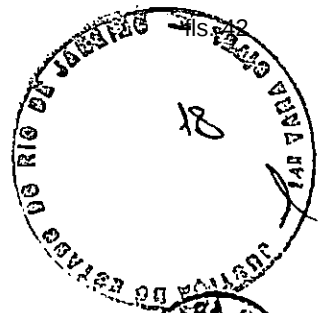
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DATA 0281 615734838 210307 337,65C GRJDIN

IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA - RFE 3539 - Rua General Argolo, nº 5 São Cristóvão - CEP 20921-392 - Rio - RJ - Tel: (21) 3078-8289 - C.N.P.J. 33.431.859/0001-04 - Ind. Bras. - Autorização ABIGRAF - RJ - Nº02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO
CERTIFICADO

que as atas foram corretamente recolhidas.

O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, 04 de 04 de 2007

Leandro C. R. Coelho
TÉCNICO JUDICIÁRIO I
MATR. 01/27792

PROC. 2007.001.008523-G
CONCLUSÃO

Conclusos estes autos ao M. M. Juiz Dr.

Neila Santa Rosa

Rio, 09 de 04 de 2007

O Escrivão
Leandro C. R. Coelho
TÉCNICO JUDICIÁRIO I
MATR. 01/27792



DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 2007.001.008523-6

DECISÃO

A Autora reside em Fortaleza, o fato morte ocorreu em Fortaleza e o pagamento do seguro (parte conforme tese inicial) se deu em Fortaleza.

A empresa ré também possui filial no domicílio da Autora

A prerrogativa de foro visa beneficiar a Autora e não o seu advogado, parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil e Lei 8078/90.

Face o exposto, declino para a competência de uma das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza.

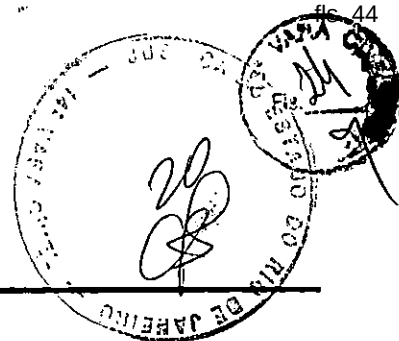
Dê-se baixa e remeta-se.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2007.

LEILA SANTOS LOPES
Juíza de Direito

Processo: 2007.001.008523-6

Cobrança

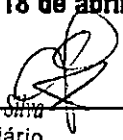


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. 19 foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 16/04/2007 e foi publicado em 18/04/2007, na(s) folha(s) 90.

Proc. 2007.001.008523-6 - MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)) X SULAMÉRICA SEGUROS Decisão: A autora reside em Fortaleza, o fato morte ocorreu em Fortaleza e o pagamento do seguro (parte conforme tese inicial) se deu em Fortaleza. A empresa ré também possui filial no domicílio da Autora. A prerrogativa de foro visa beneficiar a Autora e não o seu advogado, parágrafo único do art. 100 do CPC e Lei 8078/90. Face o exposto, declino para a competência de umas das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza. Dê-se baixa e remeta-se. 1/10

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2007.


Márcio Gomes da Silva
Técnico Judiciário
Matr. 01/27319

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 14ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 302 D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2232 e-mail: cap14vciv@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício: 940/2007/OF

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2007.

Processo Nº: 2007.001.008523-6

Distribuído em: 24/01/2007

Ação: Cobrança

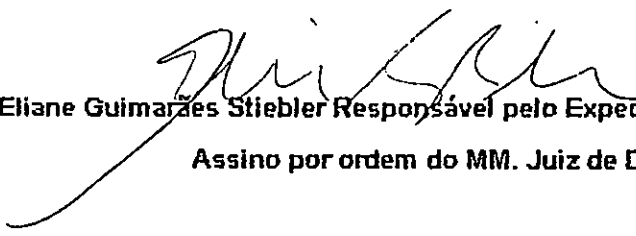
Autor: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Prezados Senhores,

Encaminho a V. Sa. os autos em epígrafe, por ter sido declinada a Competência para uma das Varas de Cíveis de Fortaleza/CE.

Atenciosamente,


Eliane Guimarães Stiebler Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27737

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Setor de Distribuição do Comarca de Fortaleza/CE



Poder Judiciário
Estado do Ceará

Termo de Registro e Autuação

Data -
Hora

14/6/2007
- 11:48



Não possuí autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2007.0014.8683-5 / 0 COBRANÇA
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS

Partes

Nome

Requerente : MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO
Rep. Jurídico : 57069 - RJ JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
Requerido : SULAMERICA SEGUROS

Fortaleza, 14.06.07

Responsável

Francisco Jose Nepomuceno Serpa
Matricula nº 93735

DESPACHO - PROCESSO Nº 2007.0014.8683-5



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORUM CLÓVIS BEVILÁQUA
Juízo da 13.ª Vara Cível de Fortaleza
 Rua Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao JUIZ DE DIREITO da 13ª Vara Cível.

Fortaleza, 13 de julho de 2007.

[Assinatura]
 Diretor(a) da Secretaria

DESPACHO

R.h.

Preliminarmente, defiro os benefício da justiça gratuita.

Cite-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, 13 de julho de 2007.

[Assinatura de Maria Elizabeth Barroso de Lima Aguiar]
MARIA ELIZABETH BARROSO DE LIMA AGUILAR
Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Cível,
respondendo pela 13ª Vara Cível

DATA

Nesta data recebi estes autos.

Fortaleza, 13 de julho de 2007.

[Assinatura]
 Diretor(a) da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que repudi carta

Fortaleza, 20 / 07 / 2007.

Diretor (a) de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia de

carta

_____ que diante se vê.

Fortaleza, 20 / 07 / 2007.

Diretor (a) de Secretaria



Poder Judiciário do Estado do Ceará
Fórum Clóvis Beviláqua
13ª Vara Cível de Fortaleza
Av. Des. Floriano Benevides, 220-Edson Queiroz

CARTA CITAÇÃO - PELO CORREIO
Fortaleza, 20 de julho de 2007.

Proc. n.º 2007.0014.8683-5

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

REQUERIDO: SULAMÉRICA SEGUROS

À

SULAMÉRICA SEGUROS

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação da Dra. Maria Elizabeth Barroso de Lima Aguilar, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Cível de Fortaleza, respondendo pela 13ª Vara Cível, tem como finalidade a Citação de V.Sª., por todo o conteúdo da petição inicial e do despacho, cujas cópias vão anexas como parte integrante desta carta, ficando advertida de que terá o prazo de quinze (15) dias para apresentação de defesa, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

Ana Bezerra Soares Lima
Diretora de Secretaria

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUNTADA
ada do *rebeca*

que adiante se v^o
taize, 21 / 08 / 2007
João
Diretoria de Secretaria

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adilson de Castro Júnior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto
Alessandra Mizuta | Aline Ramos Lima | Amanda Beatriz Figueirôa Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana
Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paula E. Magalhães | Ana Venessa Ferreira da Assis | Andréza Mana F. de
Melo e Lima | Bárbara Brennand | Bruno Lemos Rodrigues | Bruno Mirabile | Corina Nogueira Pedro Bom |
Danielle Maria Amorim Benjamin | Darlane Marques Martinelli | Érika Valverde Pontes Kerckhof | Felipe
Vollbrecht Sperandio | Francisco José Galvão Vez | George Luís Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva |
Juliana Veras Gonçalves | Karime Messias Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maia Mendes
| Maria Cláudia de Assis Procopiak | Marina Duarte Carneiro da Sena | Mariana Giacomazzo Meyer | Paulo
Henrique da Cruz | Régis Gondim Paixoto | Reymi Domingos Savaris Júnior | Sheila Santana de Oliveira.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE**

RECEBI A PRESENTE PETIÇÃO
NESTA DATA.

Fortaleza, 21/08/2020

Diretor(a) de Secretaria

Processo nº: 2007.0014.8683-5

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS**, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, Rio de Janeiro
– RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09, por seu advogado,
nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **MARIA ENI
CORREIA DE ARAÚJO**, vem apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que se seguem:

Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax: 55-85-3458.7061 • Curitiba | PR - Rua Comendador
Macedo, 613, 80060-030 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax: 55-41 3021.6701 • Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81
2125.6161 Fax: 55-81 2125.6165 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax: 55-98 3235.0269

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOS FATOS:

Alega a autora, em sua inicial, que seu marido, **JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO**, sofreu acidente automobilístico, vindo a falecer em **04 de abril de 1992**.

Aduz, ainda que, recebeu administrativamente a quantia de **Cr\$ 5.188.374,04 (cinco milhões e cento e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros e quatro centavos)** referente a indenização do seguro DPVAT.

Em virtude do alegado, vem requerer em Juízo a diferença entre o que recebeu referente ao seguro DPVAT e o que entende ser devido, ou seja, 40 salários mínimos.

DA PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA PELA AUTORA

A autora confessa o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **Cr\$ 5.188.374,04 (cinco milhões e cento e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros e quatro centavos)**, razão pela qual foi passado recibo de quitação, no qual outorgou-se à Seguradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais se reclamar, a qualquer título, com fundamento no sinistro objeto da presente demanda.

Em nenhum momento, posteriormente à assinatura do recibo, a autora requereu a desconstituição da quitação outorgada e pretendeu rescindir o pagamento ou questionar a validade da respectiva quitação.



Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax: 55-85 3458.7061 • Curitiba | PR - Rua Comendador
Macedo, 613, 80060-030 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax: 55-41 3021.6701 • Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81
2125.6161 Fax: 55-81 2125.6165 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax: 55-98 3235.0269

715.55
17/11/2007

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultarem haver sido paga a dívida".

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há relação jurídica alguma entre as partes, pois não é lícito rediscutir crédito quitado, sob pena de ferir ato jurídico perfeito.

As ementas a seguir transcritas, referentes a julgados oriundos de Tribunais de regiões diversas do país, e também do E. Superior Tribunal de Justiça, consagram o entendimento acima exposto:

"DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO AO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM.. Confessando a Autora já haver recebido, há cerca de 09 anos, a indenização (DPVAT) em decorrência de morte acidental de filho, para o pedido de complementação deve comprovar seu direito, sob pena de improcedência do pedido, pois, a presunção é a de que a quitação seja completa e definitiva.".

(TACMG. Apelação Cível nº 382.199-0, 5ª Câmara Civil, Rel. Juiz Francisco Kupidowski, J. 6/02/2003).

"Execução Título Judicial. Arguição de pré-executividade acolhida. Indenização paga integralmente. O recebimento de indenização, e a outorga de recibo de quitação de sinistro - DPVAT, diretamente da seguradora, dando-se o credor por satisfeito de quanto competia receber, com plena, rasa e irrevogável quitação de todas as ações e direitos, impõe o encerramento do caso. Recurso improvido.".

#18.136

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(TJRJ. Apelação Cível nº
2000.001.03909, 14ª Câmara Civi,
Rel. Des. Mauro Nogueira, J.
23/01/2001, Registrado em
1º/03/2001).

"Quitação dada pelo credor.
Ausência de ressalva. Presunção de
que quitado integralmente o
débito."

(93.0021596-5, 3ª Turma, Rel. Min.
Eduardo Ribeiro, J. 29/11/1993, in
D.J. 7/02/1994).

Deste modo, resta comprovada na lei, na doutrina e
na jurisprudência a IMPROCEDÊNCIA da presente demanda.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA DETERMINAR O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

A atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP -
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica
jurisdicionada atualmente ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, Órgão
Governamental.

Afinal, a atividade seguradora sofre forte intervenção
estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao
livre arbítrio das Cias. de Seguro. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP
(artigo 36, do Decreto-Lei nº 73/66).

Destarte, o seguro privado está regulamentado pelo
Decreto-Lei nº 73/66, o qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros
Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras
providências.

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O artigo 2º, deste Decreto-Lei, assim estipula:

"Art. 2º. O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-Lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro."

Com efeito, as disposições contidas no Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, ao qual se subordinam todas as operações de seguro privado realizadas no País (artigo 1º). Ao instituir o Sistema Nacional de Seguros Privados, constituído pelo:

- Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;
- Sociedade Autorizada a operar em Seguros Privados; e
- Corretores habilitados.

Conferiu a tais órgãos o controle das operações nele disciplinadas, ainda estabelecendo a competência de um deles (artigos 2º e 7º).

Assim, em seu artigo 32 disciplina as matérias que, privativamente, competem ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, destas se destacando:

- a) a fixação das diretrizes e normas da política de seguros privados (inciso I), e
 - b) a fixação das características gerais dos contratos de seguro (inciso IV).
- 

fls. 58

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O artigo 36, por seu turno, relaciona matéria de competência da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, distinguindo-se, dentre todas, a específica na letra "b".

"baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP".

Bem se vê que, através dos dispositivos retro invocados, o Governo Federal, a quem compete legislar sobre normas gerais de seguro (artigo 6º do Decreto Lei nº 73/66), expressamente delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro realizados atribuindo ao CNSP ampla competência.

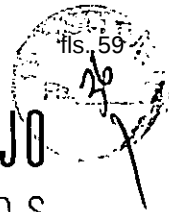
Instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, referido contrato securitário teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75 de 03.10.75, que aprovou suas normas disciplinadoras.

Pois bem, dentro deste contexto normatizatório temos que os valores indenizatórios deverão ser, sempre, limitados àqueles instituídos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão competente para legislar sobre o seguro DPVAT, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 6.194/74:

"Art. 12 - O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nessa lei."

Nesse sentido acordaram os I. Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TJERJ, pela ocasião do julgamento da apelação n.º 2002.001.18690, transitada em julgado:

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



"Acordam os Desembargadores que integram a sétima Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro em negar provimento aos agravos retidos e dar provimento parcial ao recurso para fixar a indenização devida pelo DPVAT no limite máximo atual da Resolução específica da SUSEP, para o caso de morte, incidindo juros legais da mora a partir da citação. Decisão Unânime." (Grifamos)

Portanto, percebe-se que o valor pleiteado judicialmente pela autora, não corresponde ao devido em virtude da normatização do Seguro Obrigatório de Veículos – Seguro DPVAT, sendo certo que a quantia, quando devida, deve ater-se aos limites estabelecidos pelo CNSP, conforme já esposado.

Regulando a lei supra mencionada, o CNSP editou a Resolução n.º 138/2005, de forma a quantificar o valor máximo indenizável, em caso de morte, invalidez permanente e Despesas Médicas e Hospitalares - DAMS, sendo certo que os valores máximos são os seguintes:

Morte.....R\$ 13.479,48

Invalidez Permanente....até R\$ 13.479,48

DAMSR\$ 2.695,90

Dessa forma, seguindo orientação do CNSP, consubstanciada na Resolução 138/2005 verifica-se o valor máximo indenizável para o sinistro (morte) é de R\$ 13.479,48 (treze mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme atesta a tabela acima.

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO

Caso seja considerado o salário mínimo como base da pretensa indenização, deve ser o mesmo, nos casos relativos ao seguro obrigatório, utilizado o da época do fato, atualizado pelos índices oficiais desde a mesma data, para assim não se incidir a vedação constitucional contida no artigo 7º, IV, CRFB, no que tange a não vinculação do salário mínimo a qualquer reajuste.

Com razão, também, o Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 389.989/RR, relatado pelo Ministro Pertence, DJ de 5/11/2004, em que se ementou:

VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO: A VEDAÇÃO DO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO, RESTRINGE-SE À HIPÓTESE EM QUE SE PRETENDA FAZER DAS ELEVAÇÕES FUTURAS DO SALÁRIO MÍNIMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA; NÃO, QUAL SE DEU NO ACÓRDÃO RECORRIDO, SE O MÚLTIPLO DO SALÁRIO MÍNIMO É UTILIZADO APENAS PARA EXPRESSAR O VALOR INICIAL DA CONDENAÇÃO, A SER ATUALIZADO, SE FOR O CASO, CONFORME OS ÍNDICES OFICIAIS DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Tecidas as considerações precedentes, conflita com a Constituição a olhos vistos o uso do salário-mínimo como índice de correção monetária, mesmo que disfarçado, posto que o comando constitucional proíbe vinculação à aludida verba para qualquer fim, ou seja, finalidades tendentes a que esse funcione como índice monetário.



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta ordem, o Superior Tribunal de Justiça, em hipótese idêntica a dos autos, assim decidiu, conforme ementa e trechos do acórdão da pena do Ministro Claudio Santos, *in verbis*:

EMBARGOS DE DIVERGENCIA. SEGURO OBRIGATORIO. INDENIZAÇÃO. SALARIO-MINIMO. LEI N. 6194/74; LEIS NS. 6205/75 E 6423/77. DIVERGENCIA CARACTERIZADA ENTRE AS DECISÕES DOS RESPS NS. 4394-SP, 3A. TURMA E 12145-SP, 4A. TURMA. AS LEIS NS. 6205/75 E 6243/77 NÃO REVOGARAM O CRITERIO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALARIOS-MINIMOS (LEI N. 6194/74), PORQUE ESTE FOI APENAS QUANTIFICADO EM SALARIOS-MINIMOS, NA DATA DO EVENTO, NÃO SE CONSTITUINDO O SALARIO EM FATOR DA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. EMBARGOS ADMITIDOS, MAS REJEITADOS. (2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, Embargos de Divergência em RESP nº 12145 de São Paulo; Relator Claudio Santos, publicado no DJ de 29/06/1992, julgado em 08/04/1992)

Em conclusão, na esteira do exposto, é juridicamente incompatível à Constituição da República Federativa do Brasil qualquer utilização do salário mínimo com o fito de atualizar seu valor a partir de tal paradigma quando se exceda ao respectivo valor unitário, este traduzido como garantia constitucional. Excetua-se à hipótese, por expressa opção do constituinte originário, tão-somente o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Sendo certa a afirmativa de que os **JUROS DE MORA** correspondem a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexistente se ao devedor não foi imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

No caso, tem-se que o seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos, e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extra-contratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ ("*Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.*").

Assim, conclui-se que a seguradora não é inadimplente, não podendo ser sancionada com juros de mora, porque inadimplente só é quem não cumpriu a obrigação a termo.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, a partir da citação inicial.

fls. 63

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

conforme disposição expressa do art. 405 do Novo Código Civil, senão vejamos:

CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS
MORATÓRIOS - TERMO INICIAL -
INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ
- DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.

1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.

2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a

importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.

3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o

pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental.

5. Recurso especial não conhecido.

(Resp. 546392/MG, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 12.09.2005 p. 334)

Acerca da correção monetária, espera a Ré que seja observada a data da propositura da presente demanda, como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81, pois:

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Pelo fato descumprimento contratual, somente em casos excepcionalíssimos autoriza indenizar danos extrapatrimoniais. Caso concreto em que a pretensão da autora se esteia na negativa da ré ao pagamento do seguro obrigatório que, embora lhe possa ter trazido dissabores, não passa de fato do cotidiano razão porque é indevido. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN. APELO DA RÉ PROVIDO EM PARTE. APELO DA AUTORA IMPROVIDO, POR MAIORIA. (Apelação Cível N° 70008363194, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 05/05/2005).

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do ajuizamento da ação, nos moldes do que estabelece o art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º.

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a V.Exa., que seja julgado improcedente o pedido, por ser medida da mais cristalina justiça!

Protesta por todo o meio de provas em direito admitidos, notadamente, documental complementar, testemunhal, com o depoimento pessoal da autora e pericial, caso necessário.

Requer-se, outrossim, que as futuras comunicações processuais sejam publicadas e endereçadas ao Dr. Humberto Araújo Pinto, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, seccional do Ceará sob o nº. 15.760-B, com endereço à Av. Santos Dumont, nº. 1789, Salas 107/110, CEP 60150-160, Fortaleza/CE

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Fortaleza, 16 de agosto de 2007

Humberto Araújo Pinto

OAB/CE nº. 15.760-B


Regis Gondim Peixoto
OAB/CE nº. 17.731

24/08/07

Secretaria da 13ª Vara Cível

Ala dos Presidentes

Av. Des. Floriano Bonafides 222

Edson Queiroz - 13ª

CEP 60.811-90

fls. 66



MP

CONTROLE 063/95
ECT/DR/CEXTJCE

REMETENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

UNIDADE:

END:

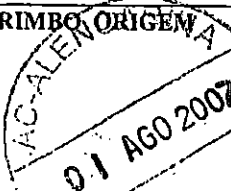
BEIRRO:

CEP

CIDADE

/CE

CARIMBO ORIGEM



07.14.8683-5 DESTINATÁRIO

ETIQUETA COD BARRA
ASS. FUNCIONÁRIO ECT

UNIDADE:

EDN: Submunicia Seguros

BAIRRO:

CEP

CIDADE:

/UF

20.070-000

RJ/RJ



CARIMBO DESTINO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO:

RG:

Rosa Sampaio
RG: 04400225-3
Expedição

DATA:

03/08/07

MOTIVO

TENTATIVAS
DE ENTREGAS

DATA

HORA

☐

AUSENTE

☐

RECUSADO

☐

END

☐

NÃO EXISTE N.º

☐

FALECIDO

☐

INSUFICIENTE

☐

DESCONHECIDO

☐

OUTROS

☐

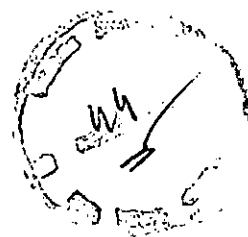
MUDOU-SE.

ASS. RB FUNCIONÁRIO ECT

MATRÍCULA

8958355-8

Paulo



Comissão de Licitação para a pu-
blicação de obra do Esta-
do, o processo nº 90/07

Fortaleza nº 43/97, de

Fortaleza 28 08/07

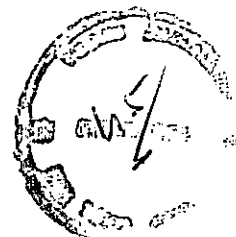
Direção do Secretário

[illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 13º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA - CE

RECEBI A PRESENTE PETIÇÃO
NESTA DATA
Fortaleza, 30/08/07

Diretor(a) de Secretaria



Processo nº.: 2007.0014.8683-5

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, já anteriormente qualificada nos autos do processo em epígrafe que é movido por **MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO**, vem, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos documento procuratórios, atos constitutivos da empresa, carta de preposto e substabelecimento.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 28 de agosto de 2007.

Humberto Araújo
OAB/CE nº. 15.760-B

Luciano Teixeira
OAB/CE nº. 15.848

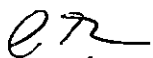
Serviço de Fortaleza - 021-871700-14: 27-08-2007-17:41-007178-120



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em Juízo, todos constantes no Instrumento de Procuração anexo, que me foram conferidos por **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, aos Drs. ***Humberto Araújo Pinto, Luciano Teixeira do Nascimento, Regis Gondim Peixoto***, inscritos na OAB/CE sob os nºs. 15.760-B, 15.848 e 17.731, respectivamente, com endereço profissional na Av. Santos Dumont nº 1789, sls. 107/110, na cidade de Fortaleza - CE, CEP 60.150-160, e ao Dr. ***George Luís Santos Sousa***, inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.304, com endereço profissional na Rua das Figueiras, quadra 19, nº 25, São Francisco, na cidade de São Luís - MA, CEP 65.076-150, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2007


Cláudia Storino dos Santos
OAB / RJ 69.581

SulAmérica

www.INGSA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, empresa com sede na Rua da Quitanda, 86 – Parte - Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.062/0001-09, neste ato representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Carlos Maximiano Mafra de Laet, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ nº 15.311; Francisco de Assis Belgo, inscrito na OAB/RJ nº 134.074; Adam Miranda Sá Stehling, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ nº 133.055; Helio Parenta de Vasconcelos Filho, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ nº 133.001; Patrícia de Lima Guimarães Coelho, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ nº 108.813; José Ricardo Martins dos Anjos, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ nº 53.096; Patrícia Oki Moreira Lima, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ nº 77.508, e Cláudia Storino dos Santos, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ nº 89.581, todos advogados, atuantes no Escritório CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.836/0001-89, situado na Avenida Rio Branco, 85 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – CPE: 20040-009, aos quais confere e outorga poderes gerais para o Foro, a cada um de por si e independente da ordem de nomeação, de acordo com o artigo 38, do Código de Processo Civil e mais o especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e propor ação, conciliar em audiências (c.c. artigo 448) e firmar compromisso em juízo, bem como praticar os atos extrajudiciais, podendo ainda, quando necessário, efetuar levantamento de depósitos judiciais, receber e dar quitação, precisamente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

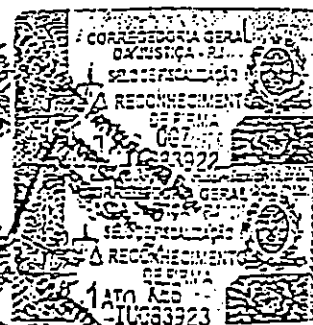
Rio de Janeiro, 30 de Março de 2007.

JOSÉ ALBERTO PINHEIRO
Diretor

Cláudia Storino dos Santos
Diretor

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

7º OFÍCIO DE NOTAS - ERYANNE MOURA DA FROTA CORREIA - TABELA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2261-0692
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(10083922) JOSÉ ALBERTO PINHEIRO, (10083923) CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 05/04/2007 12:14:02 20874
Em testemunho da verdade.
Carlos Henrique C. Faria - Substituto
Firma: R\$1,42 Inf.: R\$5,24 FdJ: R\$1,37 Fd/FpRJ: R\$0,44 Total: R\$8,47



Sul América Companhia Nacional de Seguros

Rua da Quitanda, 86 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.041.062/0001-09

179 OFICIO DE NOTAS - Res. p/ Exp.: Abilio Vieira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel:
 Certificado e dou. te. que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Cod: 07609613FCE1C3. Con:
 Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2007. Serventia

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Substituto Total
 30% TD+FUNDS : 1.
 : 4,44

8º Tab.
 AGUIAR



AM 06362Z PROTESTO DE TÍTULOS
 RECONHECIMENTO DE AGUIAR
 FORTALEZA - CE - 15: (85) 3466-7777
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço SINAL PÚBLICO de:
 [7u16TR2]-BRUNO RODRIGO BELEM GASPAR....
 Fortaleza, 24 de Julho de 2007

Em testemunha da verdade.

EMERSON RODRIGUES BATISTA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/ME nº 33.041.062/0001-03
NIRE nº 3330001051-1

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 2006.

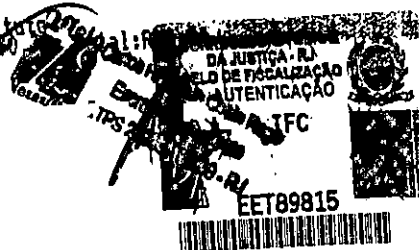
Em 31.03.2006, às 16:46 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 88, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Reeleger os seguintes membros da Diretoria para o próximo mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2007, sendo: Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragola Lucas, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-81, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 5º andar; Vice-Presidentes: Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº 03.171.314-2 (IFP) e CPF nº 551.662.537-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 89, 8º andar, Ivan Gonçalves Passos, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 16.305-0 da 5ª Região (CREA) e CPF nº 047.350.137-60, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 8º andar, João Alceu Amoroso Lima, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MI 855.991 (SSP-MG) e CPF nº 787.488.287-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avencino 73 parte, Luis Otávio Salles Furtado, brasileiro, divorçado, analista de sistemas, carteira de identidade nº 08625280-3 (IFP) e CPF nº 928.048.687-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 8º andar, Marcus Vinícius Lopes Martins, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 085.451.363 (IFP) e CPF nº 606.384.197-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 8º andar, Maria Helena Cardoso Monteiro, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 27.756 (DAB/RJ) e CPF nº 523.721.498-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 8º andar, Oswaldo Mário Pêgo do Amorim Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha nº 190.838 e CPF nº 005.065.327-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 8º andar, e Renato Ruoco, italiano, casado, bacharel em ciências sociais, carteira de identidade nº RNE W364084-1 e CPF nº 041.183.808-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Aycholine 73 parte; e Diretores com designação especial: Alexandre Petrona Villar, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 4.899.952-3 (SSP/SP), CPF nº 761.855.937-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 5º andar, Anderson Lima de Matta, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 101.290 (MAER) e CPF nº 870.716.467-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, parte, Arthur Fátima d'Amorim Neto, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 48.843-D (CREA-RJ) e CPF nº 433.674.747-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 88, 5º andar.

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

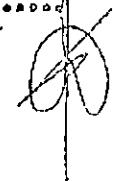
Carlos Henrique C. Rego - Substituto
P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FTS:R\$0,68 Fd/Fph:R\$0



andar; **Carlos Alexandre Baldaque Guimarães**, brasileiro, casado, arquiteto, cartão de identidade nº 04761054-8 (IFP) e CPF nº 807.743.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Cesar Tadeu Alonso Dominguez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.053.579 (SSP-SP) e CPF nº 804.321.828-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, casado, tecnólogo, carteira de identidade nº 18.930.140-5 (SSP-SP) e CPF nº 116.672.648-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Enil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 11.236.336 (SSP/SP) e CPF nº 051.743.918-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Rua da Quitanda 86, parte, **Enio Tetsuo Fukai**, brasileiro, casado, especialista em administração, carteira de identidade nº 04.826.822-1 (IFP) e CPF nº 042.014.198-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **José Alberto Pineda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3.830.200 (SSP-SP) e CPF nº 057.452.418-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 4º andar, **João Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, carteira de identidade nº 5.149.979 (SSP/SP) e CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Henrique Pimentel de Molo**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.228.503 (IFP) e CPF nº 128.783.067-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Ivanor Montanhana**, brasileiro, casado, securitário, carteira de identidade nº 5.984.082-1 (SSP-SP) e CPF nº 583.728.148-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **José Moccia Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.603.618-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 062.599-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar, **Roberto Carlos Marucco Junior**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, carteira de identidade nº 07.693.548-5 (IFP) e CPF nº 010.983.407-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Sergio Pablo Czemerinski**, argentino, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V 351.136-4 (CIMCRE/CGPMAF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte e **Sergio Wilson Ramos Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 14.010.355-7 (SSP-SP) e CPF nº 018.965.067-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte.

Os membros da Diretoria a serem reeleitos declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

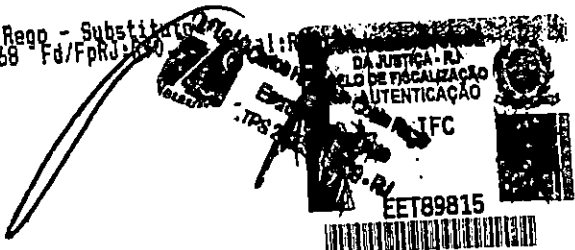
2. Aprovar, que as funções atribuídas ao Diretor Vice-Presidente Executivo, continuem sendo exercidas pelo Diretor Presidente até nova deliberação deste Conselho sobre a matéria.



7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FTS:R\$0,68 Fd/Fph:R\$0



3. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2006.

4. Ratificar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto aos órgãos reguladores:

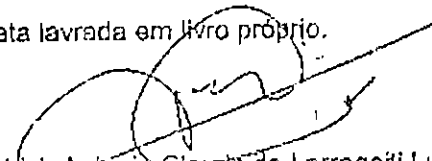
- Diretor Vice-Presidente **Marcus Vinicius Lopes Martins**: responsável pelas relações com a SUSEP e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998;
- Diretor Vice-Presidente **Ivan Gonçalves Passos**: responsável técnico;
- Diretor **Laênio Peralta dos Santos**: responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/2004 e, ainda, Diretor de relações com investidores e responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM nº 389/02;
- Diretor Presidente **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**: responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04; e
- Diretor Vice-Presidente **Oswaldo Mario Pego de Amorim Azevedo**: responsável pela ouvidoria.

Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2006.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente; Kevin Martins da Silva, Vice-Presidente; Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon e Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297-91
Presidente do Conselho de Administração

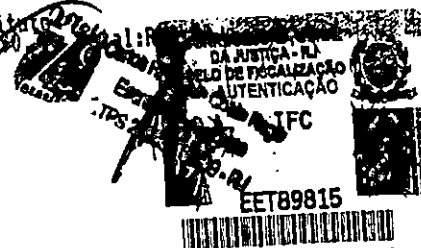
7º OFÍCIO DE NOTAS - ERYVANE NOURA DA FROTA
Rua do Rosário, 78 - RJ - Tel. 1111
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(1181184) PATRICK ANTONIO CLAUDE DE LARRAGIOTTI LUCAS
Rio de Janeiro, 02/06/2006 15:48:13 18762
Em Testemunho: _____ de Vere

Flavio Donatella Melo - Substit
Pág: 12/20 Dap: 12,54 FES: R50264 Total:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
NOME: BUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	
NÚMERO: 33.8.0001851-1	
PROCURAÇÃO: 00-2005/17278-4	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	20/12/2006
E DATA ABAIXO.	22/12/2006. E O REGISTRO SOB N.º 1431
00001662717	
DATA: 22/12/2006	
1181184	
SECRETARIA GERAL	

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FTO:R\$0,68 Fd/FPRJ:R\$0



À Gerência de Registros e Autorizações - GERAT
Departamento de Controle Econômico - DECON



SUSEP

Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-005180/2006

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP

Nome da Empresa: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Código: 05118

Assunto:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aumento de Capital Social | ☐ Redução de Capital Social |
| ☐ Cisão, Fusão ou Incorporação | ☒ Reforma do Estatuto Social |
| ☐ Constituição de Sociedade | ☐ Transferência de Carteira |
| ☐ Consulta | ☐ Transferência de Controle Acionário |
| ☐ Desinvestidura de Administradores | ☐ Transformação em S/A |
| ☒ Investidura de Administradores | ☐ Outros (especificar) |
| ☐ Reavaliação de Imóveis | |

Outros dados:

Data: 31.03.2006

- ☐ AGC - Assembléia Geral de Constituição
- ☒ AGE - Assembléia Geral Extraordinária
- ☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo
- ☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo
- ☐ RD - Reunião de Diretoria
- ☐ Outros

SUSEP

23 ABR. 2006

PROTOCOLADO

Observações: Investidura de Administradores
Aumento de capital por incorporação de reservas
Reforma do Estatuto Social

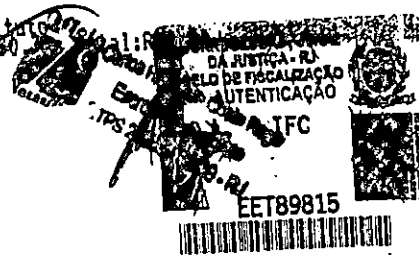
Data e Local: Rio de Janeiro, 31 de março de 2006.

Laércio Pereira dos Santos
Diretor

JOSE ALBERTO PINEDA
Diretor

7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FJJ:R\$0,68 Fd/FpRJ:R\$0

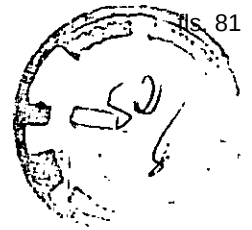


SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09

NIRE nº 3330001651-1

Companhia Aberta



Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 31 de março de 2006, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 31.03.2006, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia, administradores da Companhia e o representante da Deloitte Touche Tohmatsu, empresa responsável pela auditoria independente.

Publicações: As Demonstrações Financeiras da Companhia e o respectivo parecer dos Auditores Independentes foram publicados em 24.02.2006, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 68 a 79, e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro, págs. B-15 a B-22, e São Paulo, págs. B-47 a B-52.

Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição dos dias 16, 17 e 20.03.2006.

Mesa Diretora: Presidente: Arthur Farnes d'Amoed Neto
Secretária: Therezinha Coimbra França Batista

Ordem do Dia:

Em Assembléia Geral Ordinária:

- I. o relatório e as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o respectivo parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2005;
- II. a destinação do resultado do exercício;
- III. a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- IV. a fixação da remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria); e
- V. assuntos gerais.

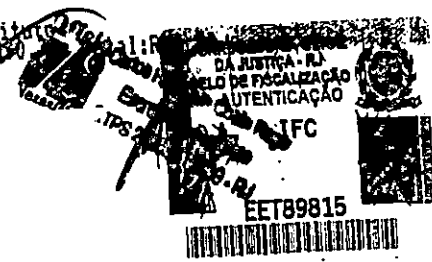
Em Assembléia Geral Extraordinária:

- I. a re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2005, em fase de homologação na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, para desconsiderar a eleição do Sr. Marcelo Avancini Neto como membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, ratificando-se as demais deliberações daquela Assembléia;
- II. a homologação do valor subscrito e integralizado no aumento do capital social da Companhia proposto no item I da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, conforme disposto no item XII daquela Assembléia Geral, no montante de R\$ 96.654.092,26 e a quantidade de 160.187.424 ações ordinárias nominativas, sem

Handwritten signature or mark.

7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosário, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FIC:R\$0,68 Fd/FpRJ:R\$0



valor nominal, emitidas para os acionistas subscritores, incluídas as sobras subscritas e integralizadas, com a conseqüente alteração estatutária;

III. a homologação do valor subscrito e integralizado no aumento do capital social da Companhia proposto no item VI da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, conforme disposto no item XII daquela Assembléia Geral, no montante de R\$ 6.632.965,97 e a quantidade de 10.992.993 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas para os acionistas subscritores, incluídas as sobras subscritas e integralizadas, com a conseqüente alteração estatutária;

IV. aumento do capital social, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, no valor de R\$ 10.547.671,12, com a emissão de 19.782.504 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,53319191275 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º inciso II da Lei nº 6.404/76, na data base de 31.12.2005, destinadas à acionista Sul América S.A., nos termos da Instrução CVM nº 319/99, com a redação dada pela Instrução CVM nº 349/01 e conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia em 31.05.2002 com a conseqüente alteração estatutária;

V. fixação do prazo e condições para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do § 2º do Art. 171 da Lei 6.404/76, relativo ao aumento do capital social referido no item IV acima; e

VI. assuntos gerais.

Deliberações: Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Em Assembléia Geral Ordinária:

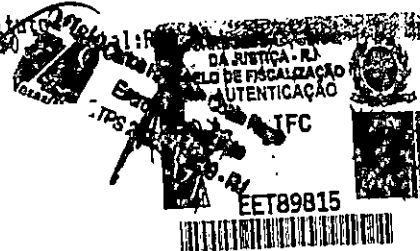
I. Aprovados o Relatório e as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2005, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição do dia 24.02.2006.

II. Aprovada a proposta do Conselho de Administração no sentido de que o prejuízo apurado no exercício findo em 31.12.2005, no montante de R\$ 74.739.877,02, seja absorvido da seguinte forma: R\$ 7.633.333,60 com o saldo da conta de Lucros Acumulados; R\$ 19.738.692,33 com o saldo da conta de Reserva Suplementar; e R\$ 47.367.851,09 com parte do saldo da conta de Reserva para Expansão de Negócios. Foi ratificado pelos acionistas o pagamento do valor bruto de R\$ 26.000.000,00, a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29.06.2005, liberado para pagamento aos acionistas, parte no valor bruto de R\$ 22.000.000,00 em 30.09.2005 e o saldo no valor bruto de R\$ 4.000.000,00 em 29.12.2005, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26.09.2005 e 13.12.2005, respectivamente.

III. Eleito/Reeleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2007: **reeleito Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro,

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FTJ:R\$0,68 Fd/FPHJ:R\$0



casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **reeleito Vice-Presidente: Kevin Martins da Silva**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, carteira de identidade nº 020.234.932-0 (SSP/RJ) e CPF nº 056.421.797-21, com nova residência e domicílio em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque 10169, Estados Unidos da América e seu suplente **Antonio Mendes**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 3.533.123 (SSP/SP) e CPF nº 037.998.408-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Boa Vista 254, 9º andar; **eleito Conselheiro: Arthur John Kalita**, norte americano, casado, administrador de empresas, passaporte nº 211944565, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 060.106.517-43, residente e domiciliado em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque 10169, Estados Unidos da América e **reeleito** no cargo de seu suplente: **Fernando Alves Meira**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 13.832.000-7 (SSP/SP) e CPF nº 201.166.928-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Boa Vista 254, 9º andar; **reeleita Conselheira: Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon**, brasileira, divorciada, seguradora, carteira de identidade nº 3.772.982-9 (IFP) e CPF nº 029.102.447-50, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar e seu suplente **Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.933.119 (IFP) e CPF nº 289.884.007-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **reeleito Conselheiro: Rony Castro de Oliveira Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade nº 955.949-3 (IFP) e CPF nº 347.139.807-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **eleito Conselheiro: Timothy Scott Mackenzie**, canadense, casado, matemático, passaporte nº BA106809, emitido pelo Canadá, e CPF nº 060.036.757-64, residente e domiciliado na 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América e **reeleita** no cargo de sua suplente: **Katherine Ann Anderson**, norte americana, casada, matemática, passaporte nº 046657246, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 229.302.688-40, residente e domiciliada em 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América. Permanecerão vagos os cargos de suplentes do Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro Rony Castro de Oliveira Lyrio.

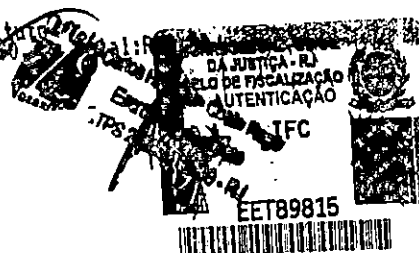
Os membros do Conselho de Administração declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

A designação dos Diretores para as funções específicas, junto ao órgão regulador será realizada pelo Conselho de Administração na reunião em que for eleita/reeleita a Diretoria para o próximo mandato.

IV. Aprovado, por proposta do representante da acionista Saepar Serviços e Participações S.A., o valor de até R\$ 30.000.000,00, para remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, já incluída nessa remuneração, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, todos os benefícios e verbas de

7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FTO:R\$0,68 Fd/FpR\$0,00



representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

V. Conforme dispõe o Inciso I do Art. 17 da Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

Em Assembléia Geral Extraordinária:

I. Aprovada a re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2005, em fase de homologação na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, para desconsiderar a eleição do Sr. Marcelo Avancini Neto para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, alterando-se o item "I." daquela Assembléia para a seguinte redação

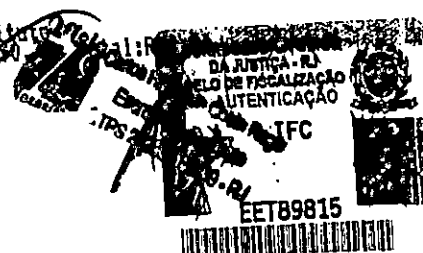
"I. Eleitos, para o restante do mandato em curso, que se encerrará na data da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2006, os membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, cujos cargos encontravam-se vagos: **Antonio Mendes**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 3.533.123 (SSP/SP) e CPF nº 037.998.408-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Boa Vista 254, 9º andar, como suplente do Vice-Presidente Kevin Martins da Silva; **Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.933.119 (IFP) e CPF nº 289.884.007-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, como suplente da Conselheira Isabelle Rose Marie de Séjur Lamoignon, e **Fernando Aíves Meira**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 13.832.000-7 (SSP/SP) e CPF nº 201.166.928-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Boa Vista 254, 9º andar, como suplente do Conselheiro Yves Brouillette. Os membros suplentes ora eleitos para o Conselho de Administração declararam estar desimpedidos, na forma da Lei, para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 131, de 07.11.2005. Permanecerão vagos os cargos de suplente do Presidente Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas e dos Conselheiros Katherine Ann Anderson e Rony Castro de Oliveira Lyrio."

Ratificada a deliberação do item "II." da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2005.

II. Homologado, nos termos do que foi deliberado no item XII da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, o valor de R\$ 96.654.092,26 para aumento do capital social da Companhia, valor este que representa o quanto foi subscrito e integralizado pelos acionistas do valor total proposto para aumento do capital social no item I daquela Assembléia Geral, inclusive o relativo às sobras, com a emissão de 160.187.424 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 743.727.194,34, dividido em 1.835.875.163 ações ON para R\$ 840.381.286,60, dividido em 1.996.062.587 ações ON, com a conseqüente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social.

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FIC:R\$0,68 Ed/FPRJ:R\$0



II.1. Aprovados os Boletins de Subscrição dos acionistas que exerceram o direito de subscrição no prazo e condições estabelecidas pela Assembleia Geral supra, que constituem os anexos I, II, III, IV e V desta ata.

III. Homologado, nos termos do que foi deliberado no item XII da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, o valor de R\$ 6.632.965,97 para aumento do capital social da Companhia, valor este que representa o quanto foi subscrito e integralizado pelos acionistas do valor total proposto para aumento do capital social no item VI daquela Assembleia Geral, inclusive o relativo às sobras, com a emissão de 10.932.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 840.381.286,60, dividido em 1.996.062.587 ações ON para R\$ 847.014.252,57, dividido em 2.007.055.580 ações ON, com a conseqüente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social.

III.1. Aprovados os Boletins de Subscrição dos acionistas que exerceram o direito de subscrição no prazo e condições estabelecidas pela Assembleia Geral supra, que constituem os anexos VI, VII, VIII e IX desta ata;

IV. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, no valor de R\$ 10.547.871,12, com a emissão de 19.782.504 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,53319191275 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º inciso II da Lei nº 6.404/76, na data base de 31.12.2005, destinadas à acionista Sul América S.A., nos termos da Instrução CVM nº 319/99, com a redação dada pela Instrução CVM nº 349/01, e conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 30.12.2002, passando o capital social de R\$ 847.014.252,57, dividido em 2.007.055.580 ações ON para R\$ 657.562.123,69, dividido em 2.026.838.084 ações ON, com a conseqüente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social.

IV.1. Aprovado o Boletim de Subscrição, emitido por força do aumento do capital social aprovado no item IV, acima, que constitui o anexo X desta ata.

IV.2. Fica assegurado aos demais acionistas da Companhia, nos termos previstos no § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76 e no § 1º do Art. 7º da Instrução CVM nº 319/99, o direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, com pagamento à vista, mediante entrega da importância à acionista Sul América S.A., a qual transferirá as ações aos subscritores, observadas as condições estabelecidas nesta Assembleia Geral.

IV.3. Foi esclarecido que as ações subscritas no aumento do capital deliberado no item IV, acima, participarão de forma integral nos rendimentos de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia e terão igualdade de condições com as ações já existentes.

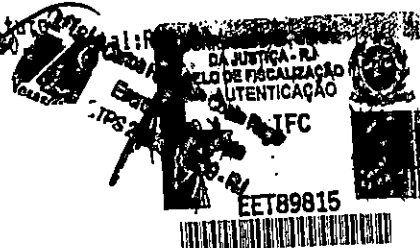
IV.4. Foi deliberado conferir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Aviso aos Acionistas, para que os acionistas interessados exerçam o direito de preferência à subscrição do aumento do capital social nas condições acima deliberadas. Os acionistas deverão comparecer, no prazo estipulado, no endereço da Companhia, sito à Rua da Quitanda 86, 7º andar, sala 747, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, ou nos endereços das Sucursais da Companhia, para aqueles residentes em outras



7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FIC:R\$0,68 Fd/FPRJ:R\$0



localidades. Os acionistas, observado o prazo e a forma para o exercício do direito conforme acima, poderão contactar a Companhia através dos telefones (0xx21) 2506.8823, 2506.8512 e 2506.8267, nos horários de 08:30hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:00hs, para quaisquer informações.

V. Em face das alterações do capital social, conforme deliberado nos itens II, III e IV acima e aprovada a alteração estatutária, o Art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 857.562.123,69 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e três Reais e sessenta e nove centavos), dividido em 2.026.838.084 (dois bilhões, vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

VI. Em vista da alteração estatutária deliberada acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que constitui o anexo XI desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da sociedade os documentos submetidos à apreciação das Assembleias, referidos nesta ata.

Documentos anexos: Boletins de Subscrição (anexos I a X), Estatuto Social consolidado (anexo XI).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2006.

Assinaturas: Arthur Farne d'Amoed Neto, Presidente da Assembleia; Therezinha Coimbra França Batista, Secretária da Assembleia; Acionistas: Saepar Serviços e Participações S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França Batista, advogada; Sul América S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França Batista, advogada; e Arthur Farne d'Amoed Neto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

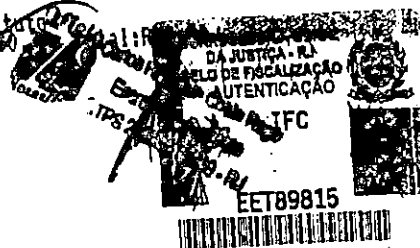

Arthur Farne d'Amoed Neto

Ident. nº 46.943-D (CREA-RJ) - CPF nº 433.574.747-00
Presidente da Assembleia

7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 Fij:R\$0,68 Fd/Fpro:R\$0



SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09

NIRE nº 3330001851-1

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 88, parte, Centro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritório no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital e Ações**

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 743.727.194,34 (setecentos e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro Reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.835.875.183 (um bilhão, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

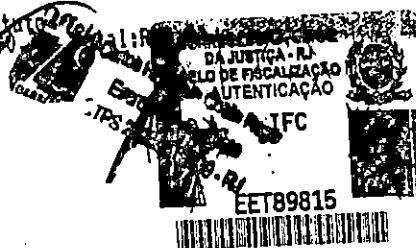
Art. 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III**Assembleias Gerais**

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FTS:R\$0,68 Fd/FPRJ:R\$0



Administração e secretariado por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 15º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade.

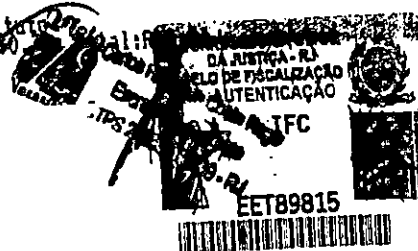
Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;

7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FIC:R\$0,68 Fd/FpRJ:R\$0



- IV. convocar a Assembléa Geral;
- V. submeter a Assembléa Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- VI. autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
- VII. fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas Assembléas Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas Assembléas ou representará a companhia em alterações contratuais;
- VII. distribuir, nos limites fixados pela Assembléa Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
- IX. aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às Assembléas Gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- X. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da companhia;
- XI. aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes; e
- XIII. deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar, instalar e presidir a Assembléa Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléa Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será convocada para proceder à nova eleição.

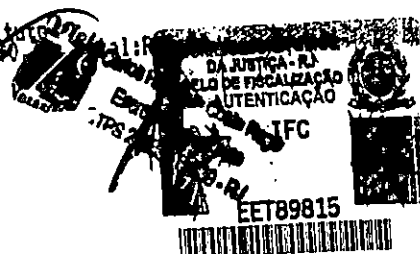
Parágrafo Segundo. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 F13:R\$0,68 Fd/FprJ:R\$0



telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração vencido na votação, tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

SEÇÃO II Diretoria

Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 49 (quarenta e nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, até 17 (dezessete) Vice-Presidentes e até 30 (trinta) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo do Presidente.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

- I. implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- V. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21. Compete ao Presidente:

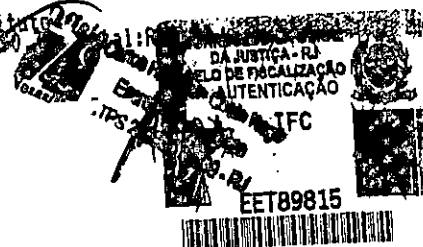
- I. convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FTJ:R\$0,68 Ed/Fpd:R\$0,00



- II. executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III. coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- IV. coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- V. dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- VI. estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor-Presidente, bem como designar as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores, caso tal designação não tenha sido feita pelo Presidente.

Art. 23. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembléias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 24. Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins previstos neste Estatuto.

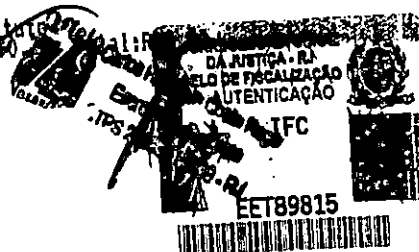
SEÇÃO III Conselho Consultivo

Art. 25. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

[Assinatura]
5. Kuhl.

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FIO:R\$0,68 Fd/FpRJ:R\$0



CAPÍTULO V Do Comitê de Auditoria

Art. 26. A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato máximo de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pelo Conselho de Administração as normas estabelecidas pela regulamentação em vigor, o regimento interno do Comitê de Auditoria, o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria receberão remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.

Art. 27. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário nos termos do Estatuto Social da Companhia, regulamentação em vigor e do seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O quorum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

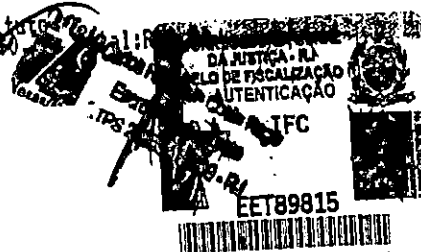
Parágrafo Segundo. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Conselho de Administração, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considerado necessário;
- III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além dos regulamentos e códigos internos.

7º OFÍCIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FID:R\$0,68 Fd/Fpr:R\$0



V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento, dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art 26 e Art 27 inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;

X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Conselho de Administração que lhes submeterá a matéria a ser apreciada;

XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

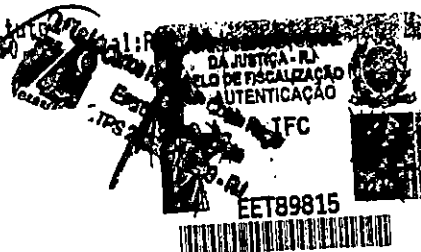
Art. 29. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas;

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FID:R\$0,68 Fd/FPHJ:R\$0



Art. 30. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 31. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 32. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 33. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento; terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 35. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

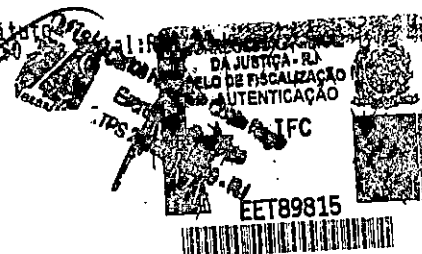
Parágrafo Único. O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 36. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 8.404, de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 8.404 de 15.12.1976;

7o OFICIO DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
 Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
 Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 10/04/2007 12:15:05 31420

Carlos Henrique C. Rego - Substituto
 P/Aut:R\$0,80 Inf.:R\$2,62 FJJ:R\$0,68 Fd/FpRJ:R\$0



IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Art. 37. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Art. 38. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 39. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 40. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Acordo de Acionistas

Art. 41. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações da emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária de em 31 de março de 2005)

LUCILIA GOMES.

CIRCULAÇÃO EM 31/08/2007 ÀS 13:06h

22) 2007.0011.8051-5/0 - IMISSAO DE POSSE REQUERENTE.: JOSE DA SILVA MACHADO REQUERIDO.: VALDENIRA FERNANDES PIO . "FALE O AUTOR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO A.R.." - INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , RAFAELA SOARES FERNANDES .

23) 2007.0014.2324-8/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: CELIA MARIA BARRETO REQUERENTE.: DOMINGOS NETINHO DE MORAIS . "FALE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.19/31.." - INT. DR(S). GERARDO LEITE MARTINS .

24) 2007.0014.8683-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO REQUERIDO.: SULAMERICA SEGUROS . "FALE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.29/42.." - INT. DR(S). JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA .

25) 2007.0014.9235-5/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: HISSA TAVARES DE LIMA REQUERIDO.: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA . "FALE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.31/99.." - INT. DR(S). LUCIA DA SILVA MORAES FITERMAN .

26) 2007.0015.1018-3/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: WANDA MARIA SARAIVA PEREIRA . "VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO BUZARD, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.." - INT. DR(S). GUILHERME MARINHO SOARES .

27) 2007.0016.8543-9/0 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: MARIA GLAFIRA GOES DE BRITO REQUERIDO.: RICARDO LUIZ DA SILVA JORDAO . "FALE O AUTOR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO A.R.." - INT. DR(S). LUIZ HENRIQUE DE AGUIAR COSTA .

28) 2007.0019.9347-8/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: DENIS EDOUARD PASCAL FARCY REQUERIDO.: SILVANA APARECIDA FARCY . "...PARTE FINAL. QUANTO À POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA LIMINAR E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACIMA EXPOSTO, OPTO POR APRECIÁ-LA SOMENTE APÓS A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, PELO QUE, CASO REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ESCLARECIDOS OS PONTOS RETRO MENCIONADOS, DETERMINO A CITAÇÃO.." - INT. DR(S). ANDREA VALE SPAZZAFUMO .

29) 2007.0020.3778-3/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: ALEX VIANA VIEIRA REQUERIDO.: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: ALEX VIANA VIEIRA . "VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, POR CONSIDERAR ATENDIDOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART.273, SEUS ÍTENS E PARÁGRAFOS DO CPC, EM COTEJO COM A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS PRESENTES AUTOS, PELO PROMOVENTE, É DE SE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, COMO AFIRMADO ANTERIORMENTE, DE PROVA INEQUÍVOCA, QUE CONVINCE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, E PELO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, NOTADAMENTE, POR TRATAR-SE DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE CARÁTER PROVISÓRIO; SEM QUALQUER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO RESPECTIVO. DEFIRO, PORTANTO, A TUTELA ANTECIPADA, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DETERMINANDO: 1) COMO FORMA DE IMPEDIR QUE OCORRA À MORA E CONDIÇÃO À MANUTENÇÃO DA TUTELA ORA CONCEDIDA, A CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10(DEZ) DIAS,

MENSALMENTE CORRIGIDAS PELO INPC, QUE ORA ADOTO COMO ÍNDICE PROVISÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M.(AO MES), E AS VINCENDAS, PELO VALOR QUE PACTUADO, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADA NA DATA AVENÇADA NO CONTRATO DISCUTIDO, OU SEJA, ATÉ O DIA 08 DE CADA MES, JUNTANDO AOS AUTOS OS DEVIDOS COMPROVANTES; 2) QUE O PROMOVENTE MANTENHA-SE NA POSSE DO VEÍCULO ATÉ O DESLINDE DA PRESENTE AÇÃO; 3) QUE A PROMOVIDA SE ABSTENHA DE REGISTRAR QUALQUER NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEMANDANTE JUNTO AO SERASA, CADIN, SPC, SCI, BACEN OU OUTRO ÓRGÃO CONGÊNERE OU, NO CASO DE JÁ TER LANÇADO, SEJA PROCEDIDA À SUA IMEDIATA RETIRADA. RESSALTO, POR FIM, O CARÁTER DE REVERSIBILIDADE DESTES PROVIMENTO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA NA EXORDIAL. EXECUTADA A TUTELA ORA CONCEDIDA, CITE-SE O PROMOVIDO PARA OS FINS REQUERIDOS NA INICIAL, OFEREÇA RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA.." - INT. DR(S). FRANCISCO JUNIOR DE CASTRO SILVA , FRANCISCO JUNIOR DE CASTRO SILVA .

30) 2007.0020.9533-3/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A REQUERENTE.: MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A REQUERENTE.: MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA . "VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, POR CONSIDERAR ATENDIDOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART.273, SEUS ÍTENS E PARÁGRAFOS DO CPC, EM COTEJO COM A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS PRESENTES AUTOS, PELO PROMOVENTE, É DE SE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, COMO AFIRMADO ANTERIORMENTE, DE PROVA INEQUÍVOCA, QUE CONVINCE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, E PELO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, NOTADAMENTE, POR TRATAR-SE DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE CARÁTER PROVISÓRIO; SEM QUALQUER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO RESPECTIVO. DEFIRO, PORTANTO, A TUTELA ANTECIPADA, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DETERMINANDO: 1) COMO FORMA DE IMPEDIR QUE OCORRA A MORA E CONDIÇÃO À MANUTENÇÃO DA TUTELA ORA CONCEDIDA, A CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10(DEZ) DIAS, MENSALMENTE CORRIGIDAS PELO INPC, QUE ORA ADOTO COMO ÍNDICE PROVISÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M.(AO MES), E AS VINCENDAS, PELO VALOR QUE ENTENDE DEVIJO, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADA NA DATA AVENÇADA NO CONTRATO DISCUTIDO JUNTANDO AOS AUTOS OS DEVIDOS COMPROVANTES; 2) QUE O PROMOVENTE MANTENHA-SE NA POSSE DO VEÍCULO ATÉ O DESLINDE DA PRESENTE AÇÃO; 3) QUE A PROMOVIDA SE ABSTENHA DE REGISTRAR QUALQUER NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEMANDANTE JUNTO AO SERASA, CADIN, SPC, SCI, BACEN OU OUTRO ÓRGÃO CONGÊNERE OU, NO CASO DE JÁ TER LANÇADO, SEJA PROCEDIDA À SUA IMEDIATA RETIRADA. RESSALTO, POR FIM, O CARÁTER DE REVERSIBILIDADE DESTES PROVIMENTO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA NA EXORDIAL. EXECUTADA A TUTELA ORA CONCEDIDA, CITE-SE O PROMOVIDO PARA OS FINS REQUERIDOS NA INICIAL, OFEREÇA RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA.." - INT. DR(S). MOYSES BARJUD MARQUES , MOYSES BARJUD MARQUES .

31) 2007.0021.0231-3/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A REQUERIDO.: DRAUCY DA SILVA BRAINER . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL ATENDENDO AO ART. 282, II DO CPC, ESPECIALMENTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA, BEM COMO ANEXANDO A CERTIDÃO DO DETRAN, COMPROVANDO A PROPRIEDADE RESOLÚVEL E A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO AOS AUTOS, DE ACORDO COM O ART. 282, VI DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.." - INT. DR(S). ERICK ARRUDA MACHADO .

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal q
ando foi apresentado ou requerido. Dou 16.
Fartaleza, 27 de setembro de 2007

Diretor de Secretaria

Sh
Intime-se
autor e pessoalmente
por parte e/AR para
feitas em 15 dias
28/07/08
Sh

SENTADA
Fato Juntada de

que editada no 03.
Fol. 08 de 1008

Algo to
Sh



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giullianrei da Silva T. de Lira
Márcia Rakel P. Teixeira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA - CE

Processo n.º 2007.0014.8683-5/0

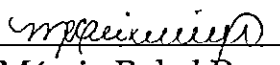
JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO

MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos do processo acima referido, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa. por intermédio de sua advogada infra assinada, requerer **JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO**, objetivando dar prosseguimento ao feito.

Termos em que

Pede Deferimento.

Fortaleza, 06 de agosto de 2008.


Dra. Márcia Rakel Pereira Teixeira
OAB/CE n.º 19.271

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 - (85)3243.3024



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

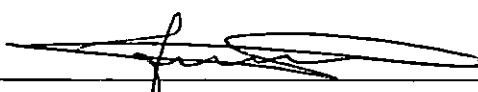
João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giullianrei da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO

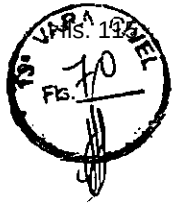
Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO, a fim de promover Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, a Dra. MARCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 19.271.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.


Dr. José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915



CERTIDÃO

Certifico que expedi carta, cu
ja copia faco juntado

Fortaleza, _____ de _____ de _____

A Diretor(a) de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Av. Desembargador Floriano Benevides nº 220, bairro Água Fria - CEP 60.811-690

CARTA INTIMAÇÃO

Processo nº 2007.0014.8683-5/0

Ação: **COBRANÇA.**

Requerente(s): **MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO**

Requerido(s): **SULAMÉRICA SEGUROS.**

Senhora.

MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

A presente, extraída dos autos do processo em epígrafe, por determinação da Dra. **FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS**, Juíza de Direito Titular da 13ª Vara Cível da comarca de Fortaleza, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Senhoria para no prazo de quinze (15) dias falar sobre a contestação de fls. 29/42, que segue por cópia. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2008. Eu, Maria de Fátima M. Cunha, Mat. Nº 200690, o digitei. E eu, [Assinatura] Diretor de Secretaria, o subscrevo.

(
,
,
,
,
,
)

Válido somente com o selo de autenticidade

Ilustríssimo(a) Sr(a).

MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

Rua Silveira Filho, nº 1286

Bairro: João XXIII,

CEP: 60.520-050 – Fortaleza/CE

(
,
,
,
)

MFMC – Mat. 200690

(
,
,
,
,
,
)

JUNTADA

Fapo a juntada a estes autos do.

petição

Fortaleza, 27 de Agosto de 2008

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giullianrei da Silva T. de Lira
Márcia Rakel P. Teixeira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE.

PROCESSO Nº. 2007.0014.8683-5

MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face de SUL AMERICA SEGUROS, vem por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista contestação de fls., expor e requerer a V.Exa. o que segue:

Ab initio, trata-se de Ação de Cobrança de seguro obrigatório - DPVAT pelo rito sumário, onde a parte Autora busca a condenação da ré ao pagamento do COMPLEMENTO da cobertura DPVAT de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, nos termos do art. 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, em virtude de ATO ILÍCITO da ré, qual seja, pagamento do seguro DPVAT em valor inferior ao determinado por Lei.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 - (85)3243.3024



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Como de costume entre as seguradoras, e como se verifica a ré não foge a regra, observa-se que sua contestação, afronta a Lei que rege a matéria.

Fato é que a seguradora-ré, como de boa-fé afirma a parte Autora na exordial, efetuou pagamento inferior ao determinado pela Lei vigente à época do sinistro e do pagamento parcial, ou seja, 40 salários mínimos.

Contudo, insta ressaltar que tal pagamento não importa em renúncia do direito de postular eventual complementação do valor legalmente estabelecido, conforme requerido na peça vestibular e prevista na Lei nº. 8.441/02, cujo caráter social autoriza sua aplicação a fatos a ela anteriores, e somente alcança os valores recebidos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido. 20/08/2002

(Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) / T4 - QUARTA TURMA / REsp 296675 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2.) g.n

*Escritório de Advocacia***José Brito & Advogados***www.josebritoadvogados.com.br*

Em relação às prejudiciais de mérito, não merecem prosperar as alegações da Seguradora Ré, pois a morte em decorrência de acidente de trânsito é uma catástrofe e necessita da proteção indenizatória, que muitas vezes se torna impossível.

Douto Julgador, muito ao contrário do que tenta a seguradora, a quitação dada alcançou apenas os valores efetivamente recebidos, permanecendo íntegro o interesse da Autora para haver a diferença.

Outrossim, não colhe a atenção a quitação dada pela beneficiária, mesmo que sem ressalva, uma vez que a quitação é dada do que efetivamente recebeu. O argumento deduzido pela seguradora, no sentido de que a quitação que lhe outorgou a Autora não a autorizava reclamar o pagamento de qualquer diferença, daí porque haveria de ser reconhecida a falta de seu interesse de agir, não subsiste.

Os efeitos da quitação são limitados aos valores expressos no recibo, não se podendo entender ter havido renúncia da parte Autora em relação a eventuais direitos ainda suscetíveis de reclamação.

No que concerne à alegação da Ré de que a competência para estabelecer os valores da indenização pretendida é do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), cumpre esclarecer que, embora exista a competência do referido Conselho para expedir normas da atividade securitária e para estabelecer tarifas, ele deve fazê-lo nos moldes da legislação específica aplicável que, no caso, era a Lei nº 6.194/74.



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Importante salientar, que o CNSP não está autorizado a denegar situações e garantias já estabelecidas em lei, haja vista que não se pode admitir que uma norma administrativa se sobreponha à diretriz fixada por lei federal, a qual estabeleceu o valor da indenização securitária proveniente de acidente com veículo automotor em quarenta vezes o maior salário mínimo vigente no país (Lei 6194/74, artigo 3º, alínea "a").

Portanto fazem jus a parte autora ao recebimento da indenização securitária, não se vislumbrando a alegada prevalência das regulamentações do Conselho Nacional de Seguros Privados, eis que meros regramentos administrativos não têm força de lei. Logo, o CNSP não pode proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasado em lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem que seja. Vale dizer que não é possível expedir regulamento, instrução, resolução, portaria, ou seja lá que ato for, para limitar o valor da indenização.

Quanto ao argumento da seguradora-ré de que é vedada a vinculação ao salário mínimo, não se vislumbra que a norma tenha deixado de ser recepcionada pela Constituição Federal.

Ademais, a utilização do salário mínimo como parâmetro de fixação do valor de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, criado pela Lei 6.194/74, não foi alterada pela norma do inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, e tampouco pelas Leis 6.205/75 e 6.243/77, e nem por uma simples Resolução da CNSP.

O que o Legislador Constituinte quis, em relação ao artigo 7º, inciso IV, da Lei 6194/74 foi apenas vedar a vinculação do salário mínimo

*Escritório de Advocacia***José Brito & Advogados***www.josebritoadvogados.com.br*

para que este não fosse utilizado como fator de correção monetária. A hipótese dos autos apresenta situação diversa daquela prevista na vedação Constitucional, pois a Lei 6194/74 apenas estabeleceu que o valor da indenização seria de 40 salários mínimos.

Neste sentido, o próprio STJ já firmou entendimento de que o valor de cobertura do Seguro Obrigatório (DPVAT), seria de 40 (quarenta) salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, uma vez que se trata de mero indicador do valor da verba de indenização, não sendo, portanto, indexador, conforme decisão que segue:

“CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

II. Recurso especial não conhecido.” (Resp. 153.209/RS; 2ª turma; Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, publicado em 02.02.2004).

Desta forma, é devida a indenização da diferença dos 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação da sentença/ liquidação do sinistro.

*Escritório de Advocacia***José Brito & Advogados***www.josebritoadvogados.com.br*

No mais, ou seja, quanto à aplicação de juros e correção monetária, pede a Autora vênia ao Douto Juízo para se reportar à peça vestibular. Assim também o faz com relação ao pedido de condenação em honorários advocatícios, reportando-se.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a devida entrega da prestação jurisdicional por ser medida da mais lúdima justiça, bem como tem a informar que não possui mais provas a produzir, requerendo desde já o julgamento antecipado da lide, por tratar-se de matéria unicamente de direito com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento

Fortaleza, 13 de agosto de 2008.

Dra. Márcia Rakel P. Teixeira
OAB-CE 19.271



MEM

BRINCO

Reunião JUNTA DA

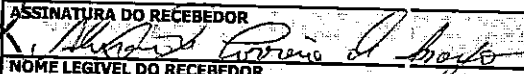
Reunião de A.R.

que adiante se

data, 01/09/2008

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

 CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA GCTCE FORTALEZA 12.752.002		CONTRATO 18102004											
DESTINATÁRIO: MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO															
Rua Silveira Filho, 1.286 Jôquei Clube 60520-050 Fortaleza - CE															
AR081357166RL															
															
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 13ª Vara Cível Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220 Edson Queiroz 60811-690 Fortaleza - CE															
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) CARTA INTIMAÇÃO 2007.0014.8683-5															
ASSINATURA DO RECEBEDOR 															
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR															
Nº Identificação TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª DATA ____/____/____ h 2ª DATA ____/____/____ h 3ª DATA ____/____/____ h			MOTIVO DA DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Endereço incorreto</td> <td>☐ 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não Existe o Nº</td> <td>☐ 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>			☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço incorreto	☐ 6 Não Procurado	☐ 3 Não Existe o Nº	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado														
☐ 2 Endereço incorreto	☐ 6 Não Procurado														
☐ 3 Não Existe o Nº	☐ 7 Ausente														
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido														
☐ 9 Outros															
DATA DE ENTREGA 21 08 08			Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 96025009383												

CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA
 21 AGO 2008
 FORTALEZA-CE
 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
 -1-81795920

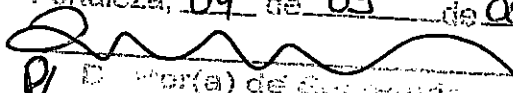
AC-ALENCARINA
 13ª VARA CÍVEL

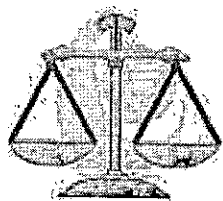


JUNTADA

Faço a juntada a estes autos da
petição

Fortaleza, 04 de 09 de 08


P/ D. (a) de Secretária



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giullianrei da Silva T. de Lira
Márcia Rakel P. Teixeira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sílvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE.

PROCESSO Nº. 2007.0014.8683-5/0

MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face de SUL AMÉRICA CIA. DE SEGUROS S/A, vem por sua advogada que esta subscreve, com fulcro no artigo 330, I do Código de Processo Civil, requerer o prosseguimento do feito, bem como o julgamento antecipado da lide, por se tratar de matéria exclusivamente de DIREITO.

Assim, reitera todos os pedidos já trazidos à colação na peça exordial, pugnando pela total PROCEDÊNCIA da ação, por ser a melhor medida de JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede deferimento

Fortaleza, 03 de setembro de 2008.

Dra. Márcia Rakel P. Teixeira
OAB-CE 19.271

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 - (85)3243.3024

RECEBUE
13ª VARA CÍVEL
0002008
13/09/2008
25/4/08

JUNTADA

Nesta data, faço juntada da(o)(s)

PETIÇÃO

que adiante se vê(em).

Fortaleza, 05 de março de 2009.

Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO(A) 13ª VARA CÍVEL
FORTALEZA/CE

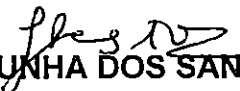
Processo: nº 2007001486835

SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, nos autos da ação em epígrafe que lhe move MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO vem, respeitosamente, perante V.Exa., requerer a juntada do substabelecimento e dos atos constitutivos em anexo.

Requer ainda, que as futuras publicações relacionadas ao feito venham em nome dos **Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, OAB - PB 20.111-A e OAB - PE 20.111, sob pena de nulidade, fazendo-se as devidas anotações junto ao Distribuidor.

P. Deferimento.

FORTALEZA, 19 de novembro de 2008.


JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

OAB/SP nº 265.931

81
Secretaria
DE 13ª Va
Cível

SUBSTABELECIMENTO



CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **ARIELLA GARCIA LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800, todos com o endereço profissional na Rio Branco nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ, **substabelecem sem reservas** todos os poderes da cláusula **ad judicium** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no Instrumento de Procuração em anexo, que foram conferidos por **SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**, aos **Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, OAB - PB 20.111-A e OAB - PE 20.111, **Maria Christiany Queiroz de Miranda**, brasileira, casada, OAB - PB 19.253-A e OAB - PE 19.253, **Yuri de Figueiredo Porto e Torres**, brasileiro, casado, OAB - PE 19.150, **Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho**, brasileiro, casado, OAB - PB 12.150, **Janaína Melo Ribeiro Tomaz**, brasileira, solteira, OAB - PB 10.412, **Daniela Carla Lima Santos**, brasileira, solteira, OAB - PB 10.708, **Mariana de Lima Fernandes Guedes**, brasileira, casada, OAB - PB 12.016, **Ana Amelia Ramos Paiva**, brasileira, solteira, OAB - PB 12.331, **Adalzira Andreina Cavalcanti de Miranda Coelho**, brasileira, solteira, OAB - PB 12.149, **Marcela Aragão de Carvalho Costa**, brasileira, solteira, OAB - PB 13.549, **Elizabeth Alves Burity Pereira**, brasileira, solteira, OAB - PB 13.760, **Carina de Lima Soares**, brasileira, solteira, OAB - PB 13.715, **Tatiane Carneiro Lacet Porto**, brasileira, solteira, OAB - PB 11.389, **Andrea Martins Reis**, brasileira, solteira, OAB - PB 13.458, **Joely Cristine da Silva Carneiro**, brasileira, solteira, OAB - PB 14.124, **Thalita Julia Aguiar Silva**, brasileira, solteira, OAB - PB 13.569, **Pollyanna Vasconcelos Correia Lima de Andrade**, brasileira, solteira, OAB - PB 13.555, **Tatiana Leite Guerra Dominoni**, brasileira, solteira, OAB - PB 13.684 e **Melissa Macedo Felinto de Melo**, brasileira, solteira, OAB - PI 4112 ambos com o escritório na **Av: João Machado, 553, s/s 308/316, Empresarial Plaza Center, Centro (CEP 58013-520), João Pessoa - PB**, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **2007001486835**, que lhe move **MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO**, perante o juízo da **13ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA/CE**.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008


JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

OAB/SP nº 265.931

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Quitanda, nº. 86 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.041.062/0001-09, na pessoa dos Beis. **FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO**, OAB/CE 16.075, **CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS**, OAB/CE 9.314, **DANIELA MARIA COSTA BARBOSA**, OAB/CE 18.000, **BRENO DE PAULA GONÇALVES SOUZA**, OAB/CE 20.475, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB, para deles usar quando me convier.

Fortaleza - CE, 20 de outubro de 2008.


MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES
OAB/PB 12.016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Av. Desembargador Floriano Benevides nº 220, bairro Água Fria - CEP 60.811-690



**PROCESSO Nº 2007.0014.8683-5
SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** ajuizada por **MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO** contra **SULAMÉRICA SEGUROS**, qualificados na exordial.

Aduz a requerente que no dia 4 de abril de 1992 seu esposo **JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO** faleceu em decorrência de acidente automobilístico. Acrescenta que, na qualidade de beneficiário da vítima, protocolizou administrativamente pedido de pagamento de indenização junto à seguradora demandada, a qual efetivou o pagamento do valor equivalente hoje a R\$ 5.311,92 (cinco mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos). Alega a autora que, de acordo com o art. 3º, alínea 'a', da Lei nº 6.194/74, o valor do seguro DPVAT, em caso de morte, é de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro.

Requeru indenização equivalente a quarenta salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento deduzido do valor de R\$ 5.311,92 (cinco mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Acostou à inicial os documentos de fls. 09/15.

A presente ação foi inicialmente ajuizada perante o Juízo Cível da comarca do Rio de Janeiro, tendo sido os autos remetidos para esta comarca de Fortaleza por força do despacho de fl. 23.

Citada a seguradora acionada nos moldes do procedimento ordinário, esta apresentou a contestação às fls. 29/42, na qual alega que a autora deu plena e total quitação ao receber o valor pago a título de indenização, em total consonância com a lei e as normas reguladoras baixadas pela CNSP e SUSEP. Pugna pela impossibilidade de vinculação do salário mínimo à indenização pleiteada e pela inaplicabilidade de juros e correção monetária para o caso em análise.

Réplica às fls. 72/77.

O feito encontra-se maduro, não havendo necessidade de produção de provas além das já existentes nos autos, as quais considero bastantes para o deslinde da presente ação, de modo que comporta julgamento conforme o estado do processo, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Relatados, **DECIDO**.

PRELIMINARES

O pedido da promovente encontra amparo no ordenamento jurídico. O argumento de que dera plena, total e irrevogável quitação relativamente ao

valor pago pela seguradora demandada não pode prosperar. A uma porque a promovida não juntou à contestação documento algum que comprove sua alegação.

A duas porque a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que eventual indenização paga a menor não o inibe beneficiário do seguro de reivindicar, em Juízo, a diferença que entende devida. Abaixo colacionado segue decisão daquela corte proferida pelo eminente Ministro Aldir Passarinho Junior no Recurso Especial 296675/SP, *verbis*:



CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). **II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.** III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296675/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j 20/08/2002, DJ 23/09/2002 p. 367 RJADCOAS vol. 40 p. 122 RSTJ vol. 179 p. 358) GN.

Cumpre pontuar que a Lei nº 6.194/74, em vigência à época do sinistro – 4 de abril de 1992 – previa para casos de indenização por morte causada por veículos automotores de via terrestre o valor de quarenta salários mínimos vigentes. Esse dispositivo foi modificado, em flagrante prejuízo causado ao povo pelo legislador, apenas no ano de 2007, através da Lei nº 11.482/2007, que estabeleceu para tais casos indenização no valor fixo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo sobremaneira o valor da indenização. Entretanto, essa alteração somente pode ser aplicada para eventos posteriores à data de entrada em vigor desta última norma, por força do princípio da irretroatividade da lei insculpido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que a autora é detentora de direito adquirido, no caso direito à indenização por morte de seu esposo, vítima que foi de acidente automobilístico.

Em assim sendo, o valor de quarenta salários mínimos outrora conferido à espécie deve ser o atribuído ao caso *sub examine*, com as devidas deduções do que já foi pago, igualmente indexado. Neste particular o STJ têm decidido não haver incompatibilidade entre o que previa a mencionada lei ao tempo do sinistro com as demais normas de nosso ordenamento que vedam a vinculação ao salário mínimo, conforme também ilustra o aresto abaixo colacionado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMENTO.

AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEGALIDADE.

- Ausente o prequestionamento da matéria cuja discussão se pretende, não se conhece do recurso especial.
- Não se conhece do recurso especial na parte em que se encontra deficientemente fundamentado.
- Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório assegurado direito de regresso.
- **O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes.**

Agravo não provido.

(AgRg no Ag 742443/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 04/04/2006, DJ 24/04/2006, p. 397) GN.

Diante do exposto, julgo, por sentença, **PROCEDENTE** o pedido autoral, com base nas normas e na jurisprudência supra aludidas, e condeno a seguradora demandada a pagar, diretamente à autora, o valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento, deduzida a importância já paga administrativamente, indexada ao salário mínimo da época do pagamento efetivado.

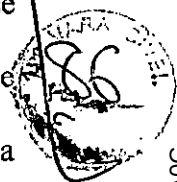
Arcará a sucumbente com custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na Distribuição e ao arquivamento dos autos, observadas as disposições legais.

P.R.I.

Fortaleza, 16 de Abril de 2009.

Francisca Francy Maria da Costa Farias
Juíza de Direito Titular da 13ª Vara Cível



CERTIDÃO
 Certifico que registrei a sentença de fls. 84189
 no livro próprio
 Fortaleza, 16 de abril de 09
[Assinatura]

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que foi feito o
 expediente sob o nº. 6269 das fls.
86 e anexos para a
 publicação no Diário da Justiça do Estado.
 Fortaleza, 28 de 04 de 09.
[Assinatura]
 Diretor do Serviço

PROMOVIDA A RESTABELECER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR E A PAGAR TODAS AS PARCELAS MENSIS VENCIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). ENIO PONTE MOURAO, VINICIUS MAIA LIMA.

13) 2006.0021.5939-2/0 - DECLARATORIA AUTOR.: EBO EMPREENDIMENTOS LTDA REU.: TELECEARA CELULAR S/A - TIM. "VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 34, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO, LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA.

14) 2006.0028.0834-0/0 - SUMARISSIMA REQUERIDO.: FRANCISCA KEILY BORGES DA COSTA REQUERENTE.: SERGIO MARIA NOBRE OTHON SIDOU. "VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA E A PARTE RÉ ÀS FLS. 107/108, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). ALBERTO VERAS CARAPEBA, EUNICE LEAL DE OLIVEIRA, EDILSON SOARES.

15) 2006.0028.3529-0/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DA BAHIA REQUERENTE.: FRANCISCO AIRTON SALES LOPES. "VISTOS, ETC...DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, DATA VÊNIA DISCORDAR DO PARECER MINISTERIAL, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO REQUERENTE, NOS MOLDES DO ARTIGO 206, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO CIVIL E DAS SÚMULAS N. 101, 229 E 278, DO STJ, DEIXO DE CONDENAR A PARTE SUCUMBENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. P.R.I." - INT. DR(S). JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL, IZAC GENUINO DO NASCIMENTO, LIVIO CAMARA RITTES, CÍCERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO.

16) 2007.0013.9456-6/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: GIRLENE CARNEIRO ARAUJO REQUERIDO.: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A. "VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA SUPRA ALUDIDA, PARA CONDENAR A EMPRESA DEMANDADA NA PAGAMENTO À AUTORA DO VALOR EQUIVALENTE A 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO. ARCARÁ A SUCUMBENTE COM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). SABRINA CAMINHA MESQUITA, VANDERLAN NOGUEIRA DE ASSIS.

17) 2007.0014.7171-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ANA CRISTINA DE SOUZA REQUERENTE.: PATRICIA PIMENTEL ALVES PEREIRA REQUERENTE.: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA REQUERIDO.: MARIINHA NUNES DA COSTA. "EM AUDIÊNCIA. FOI CONCEDIDO UM PRAZO DE CINCO DIAS AOS AUTORES PARA JUNTADA DA PLANTA E CROQUIS DO TERRENO, BEM COMO PARA FORNECER O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA RAIMUNDO AMADEU ROCHA, DESIGNANDO, DE LOGO, O DIA 19 DE

AGOSTO DE 2009, ÀS 15 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA REMANESCENTE." - INT. DR(S). RUBENS FERREIRA STUDART FILHO, WILSON DE NOROES MILFONTE NETO, ARMANDO AUGUSTO DE A. DAMASCENO, ANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCENO.

18) 2007.0014.8683-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO REQUERIDO.: SULAMERICA SEGUROS "VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM BASE NAS NORMAS E NA JURISPRUDÊNCIA SUPRA ALUDIDAS, E CONDENO A SEGURADORA DEMANDADA A PAGAR, DIRETAMENTE À AUTORA, O VALOR EQUIVALENTE A 40(QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE À ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA JÁ PAGA ADMINISTRATIVAMENTE, INDEXADA AO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO PAGAMENTO EFETIVADO. ARCARÁ A SUCUMBENTE COM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, MÁRCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA, HUMBERTO ARAUJO PINTO.

19) 2007.0014.8878-1/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: OSWALDO COELHO DE ALMEIDA FILHO REQUERENTE.: CLEA APARECIDA RUSSO. "VISTOS, ETC...FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. CUSTAS NA FORMA DO ACORDO. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I." - INT. DR(S). EDUARDO BARRETO PERDIGAO FILHO, EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA, OSWALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO.

20) 2007.0019.1914-6/0 - ANULATORIA REU.: CONDOMINIO CIDADE DE CRATEUS AUTOR.: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SAD LTDA. "FALE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DO MEIRINHO NO PRAZO LEGAL." - INT. DR(S). JOSE MAURICIO M. CAVALCANTE FILHO, HERCULES BELARMINO JUNIOR.

21) 2007.0028.8277-7/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO GADELHA JUNIOR. "VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DA NORMA DANTES MENCIONADA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO, POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DE ART. 267, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). SONIA REGINA MELLO DE BORBA.

22) 2007.0030.6320-6/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: COMERCIO E INDURTRIA BRASILEIRA COIMBRA S/A REQUERENTE.: MAXMILIANO CARVALHO MAPURUNGA. "VISTO, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO POR SENTENÇA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA INVOCADOS. CUSTAS EX-LEGE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I." - INT. DR(S). EUNICE LEAL DE OLIVEIRA.

23) 2008.0002.8948-1/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: KATIA MARIA LACERDA NONATO. "VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, JULGO, POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HAJA VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, MAURICIO DE MELO BEZERRA, ROSEANY ARAUJO VIANA.

CIRCULAÇÃO EM 04/05/2009 ÀS 16:50 h

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido
Fortaleza, 29 de 05 de 09

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 24186
transitou em julgado.
Fortaleza, 29 de 05 de 09

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

DETERMINAÇÃO

dos autos faco remessa
ao arquivo

26

[Assinatura]
[Assinatura]

09

JUNTADA

Nesta data, faco juntada da(o)(s)
que adianta o processo
Fortaleza, 06 de Julho de 09

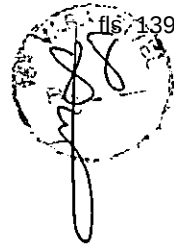
[Assinatura]
Diretor de Secretaria



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA - CE.

Processo n.º. 2007.0014.86835/0

06/07/2009 12:52:21
13ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FORTALEZA - CE

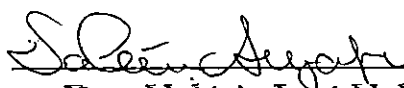
JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO

MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO, já devidamente qualificada nos autos do processo acima referido, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada infra assinada, requerer **JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO**, objetivando dar prosseguimento ao feito.

Termos em que

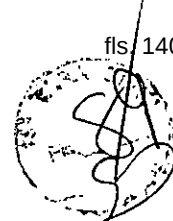
Pede Deferimento.

Fortaleza, 03 de julho de 2009.


Dra. Valéria Jacó Vale Adjafre
OAB/CE n.º. 8.779

Escritórios:

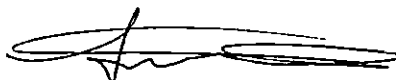
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 - (85)3243.3024



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos por MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO, para a Dra. **VALERIA JACÓ VALE ADJAFRE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o número 8779, com endereço profissional na Av. Barão do Rio Branco, nº3000-A, Centro, Fortaleza/CE.

Fortaleza, 05 de julho de 2009.



Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



VISTA

Faço estes autos com vistas a(o) Dr(a)
Valéria Jalo Vale
Fortaleza, 06/07/2009.

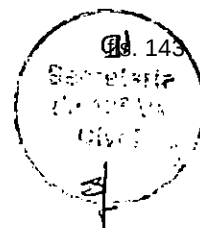
RECEBI A *auto c)* ~~PRESENTE~~ PETIÇÃO
 NESTA DATA
 Fortaleza, 28 de 07 de 09

 Diretor(a) de Secretaria

Nº _____

 que adianta a _____
 Fortaleza, 28 de 07 de 09

 Diretor de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTELEZA/CE.

Processo nº 2008.0014.8683-5

MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO qualificado nos autos **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**, que move em face de **SUL AMERICA SEGUROS S/A**, vem, por seu advogado ao final assinado, requerer o início da execução, na forma da Lei 11.232/2005:

Conforme consta dos autos, ocorreu o transito em julgado da sentença, deixando a ré de efetuar o pagamento espontâneo do valor a que está obrigada, razão pela qual deve incidir a multa de 10% sobre o valor total da condenação (art. 475-J do CPC), consoante entendimento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, vejamos:

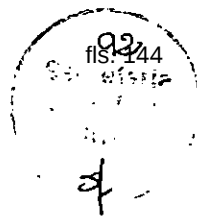
"...RECURSO ESPECIAL Nº 954.859 - RS (2007/0119225-2) RELATOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS RECORRENTE COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - **E M E N T A**: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE.

1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.
2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.
3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.

RELATÓRIO: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS: Recurso especial (alínea 'c'), interposto por Companhia Estadual de Distribuição de Energia, contra acórdão resumido nestas palavras:

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva 2035 - Sala 403 - Torre II - D de Caxias - 2671-6915



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 11.232/05. ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE NA HIPÓTESE.

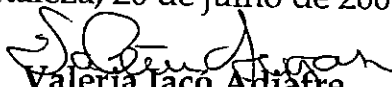
Passaram-se 17 (dezessete) dias desde que a agravante teve ciência do valor a que foi condenada, até o efetivo pagamento. Excedidos 02 (dois) dias a mais, portanto, do prazo previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Aplicável, pois, a multa de 10% prevista nesse dispositivo. Agravo de instrumento improvido. Unânime." (g.n.)

Deve, ainda, a executada ser compelida ao pagamento de honorários advocatícios da presente fase de execução, haja vista que o patrono da parte exequente, para efeito de lograr êxito quanto à prestação de seu serviço advocatício perante seu cliente, este que aguarda o recebimento do valor a que faz jus, necessitará dar cabal continuidade à sua atividade. Nesse sentido o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

"...AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.051.542 - RS (2008/0114491-5). RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEI 11.232/2005. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Lei 11.232/05 não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios em sede de execução. Sendo assim, É CABÍVEL A FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Agravo regimental desprovido. (...) Brasília, 20 de novembro de 2008 (data do julgamento)..." (g.n.)

Face ao exposto, requer a penhora **ON LINE** das contas da executada até o valor total do débito de **R\$ 13.273,79 (treze mil duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**, consoante planilha anexa, acrescidos da multa de 10% do artigo 475-J e das custas processuais recolhidas pelo autor. Sendo devido ainda os honorários na execução conforme entendimento do STJ acima mencionado. Por outro lado, caso este Juízo não utilize o sistema de bloqueio eletrônico, requer a expedição de ofício ao **BACEN**, no intuito de serem penhoradas as contas da executada até o valor do débito supracitado.

Pede Deferimento.
Fortaleza, 20 de julho de 2009.


Valéria Jacó Adjarte
OAB/CE 8779



Escritório de Advocacia

José Brito

fls. 145

93
Secretaria
da 13ª Va
Cível

Processo nº. 2007.0014.8683-5

13ª Vara Cível de Fortaleza

Cálculo pelo artigo 475 J CPC.

Autor: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO
Réu: SUL AMERICA SEGUROS S/A

Condenação 17,44 salários mínimos
R\$ 465,00 x 17,44 = 8.109,60

Juros de mora de 12% de 17/7/2007
a 20/7/2009 1.946,30 10.055,90

Honorários de advogado de 20% 2.011,18
12.067,08

Multa de 10% do artigo 475 J do CPC 1.206,70
Total a executar R\$ 13.273,79

Fortaleza, 21 de julho de 2009.


Valeria Jacó Vale Adjafre
OAB/CE 8779

RECEBUEMOS O PRECATÓRIO Nº 000093-2007.0014.8683-5

600093

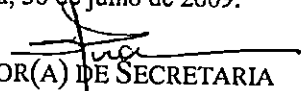


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Processo nº 2007.0014.8683-5

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à
Dra. Francisca Francy Maria da Costa Farias,
Juíza de Direito desta 13ª Vara Cível.
Fortaleza, 30 de julho de 2009.


DIRETOR(A) DE SECRETARIA

R.H.

Diante da Certidão de fls. 87-v, fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito indicado na peça de fls. 88/89, nos termos do art. 475-J do CPC, e determino a efetivação da penhora *on line*.

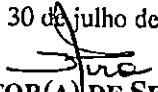
Expedientes e intimações necessárias.

Fortaleza aos 30 de julho de 2009.


Francisca Francy Maria da Costa Farias
JUÍZA DE DIREITO
Titular da 13ª Vara Cível

DATA

Nesta data os autos me foram entregues
pela MM. Juíza de Direito desta Vara Cível.
Fortaleza, 30 de julho de 2009.


DIRETOR(A) DE SECRETARIA

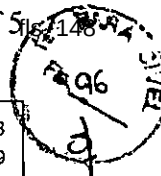
		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejuce.081634053 quarta, 12/08/2009.	
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios
Gerenciais	Ajuda	Sair			

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001645497
Data/Horário de protocolamento:	12/08/2009 11h21
Número do Processo:	2007001486835
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20662 - 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	506.045.033-34
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.041.062/0001-09 :SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	13.273,79	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.081634053 quarta, 19/08/2009
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

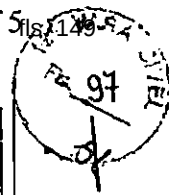
Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20090001645497
Número do Processo:	2007001486835
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20662 - 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	506.045.033-34
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

Relação de réus/executados	
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.	

33.041.062/0001-09 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 125.760,37] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	12/08/2009 20:02
Ação -			☐	Valor		
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 14:44
Ação -			☐	Valor		
BCO DA AMAZONIA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento



12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida Integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 12:04
---------------------	-------------	--	-----------	--	-----------	---------------------

Ação -

Valor

BCO HSBC BANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida Integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 07:07

Ação -

Valor

BCO ITAÚ/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida Integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 20:38

Ação -

Valor

BCO NOSSA CAIXA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida Integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 10:26

Ação -

Valor

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida Integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 12:50

Ação -

Valor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
------------------------	---------------	---------------------	----------------	-----------------	------------------------------------	--------------------------



12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 03:23
---------------------	-------------	--	-----------	--	-----------	---------------------

Ação

Valor

BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10.376,88	10.376,88	13/08/2009 10:55

Ação

Valor

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.260,31	5.260,31	13/08/2009 03:35

Ação

Valor

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.438,08	2.438,08	13/08/2009 02:29

Ação

Valor

UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.494,78	1.494,78	13/08/2009 00:00

Ação

Valor

BCO BRB/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
------------------------	---------------	---------------------	----------------	-----------------	------------------------------------	--------------------------



12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo: 0,00	0,00	13/08/2009 05:19
---------------------	-------------	--	-----------	---	------	---------------------

Nenhuma ação disponível

BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 03:15

Nenhuma ação disponível

BCO DE PERNAMBUCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:17

Nenhuma ação disponível

BCO ESTADO SERGIPE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 06:14

Nenhuma ação disponível

BCO SOFISA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 07:12

Nenhuma ação disponível

BCO SUDAMERIS BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009		FRANCISCA FRANCY		(00) Resposta negativa: réu/executado não		13/08/2009

11:21	Bloq. Valor	MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14:17
Nenhuma ação disponível						
BCO SUDAMERIS/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:17
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

- Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	506.045.033-34
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuce. 081634053

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO
 Certifico que, em cumprimento a
 Portaria 43 37, Item 3º, 153/09
 Fortaleza, 26 08 09
 Diretor(a) [Assinatura]

5) 2000.0109.5270-6/0 - Nº ANTIGO: 200002292262 - REVISIONAL REQUERENTE.: ROSANGELA CRISTINA DE ARAUJO AMARAL REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC. "INTIME-SE PARA DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS." - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, SILVIA DA SILVA NOGUEIRA.

6) 2000.0111.7194-5/0 - Nº ANTIGO: 200002511754 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO.: RENOBX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQUENTE.: VPL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA EXEQUÍDO.: RENE GOMES NOGUEIRA. "DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO, ENTRETANTO, PELO PRAZO IMPROPRIGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS. EMPÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO." - INT. DR(S). MARCOS VINICIUS VIANNA.

7) 2000.0123.3142-3/0 - Nº ANTIGO: 200202458245 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: JOSE OLIVEIRA MARQUES FILHO REQUERIDO.: BANCO BV LEASING S/A. "VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. DEIXO DE CONDENAR CUSTAS E HONORÁRIOS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PROCEDIDOS AOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I." - INT. DR(S). SILVIO CESAR FARIAS, EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA.

8) 2000.0123.6124-1/0 - Nº ANTIGO: 200202488101 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: ESPOLIO DE EMILIO HINKO REQUERIDO.: ORTON RIBEIRO. "VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, NOS TERMOS DA MINUTA DE FLS. 108/110, E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). JANAINA ROBERTO NUNES, JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO.

9) 2000.0127.3636-9/0 - Nº ANTIGO: 200402706080 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC REQUERIDO.: ROSANGELA CRISTINA DE ARAUJO AMARAL. "INTIME-SE PARA DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS." - INT. DR(S). SILVIA DA SILVA NOGUEIRA, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.

10) 2000.0128.1560-9/0 - Nº ANTIGO: 200302303600 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO.: FRANCISCO KLABBER BONFIM DE MESQUITA EXEQUENTE.: F.R. COMERCIAL DE BALAS E CHOCOLATES LTDA. "VISTO, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, NOS TERMOS DA MINUTA DE FLS. 41/42, E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. CUSTAS CONFORME ACORDO. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS TÍTULOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, COM CÓPIA NOS AUTOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). GLAUBER FARIAS DE LIMA, KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES, YGOR LEITE FERREIRA.

11) 2000.0130.9883-8/0 - Nº ANTIGO: 200302548238 - REVISIONAL REQUERENTE.: CESAR AUGUSTO CESARIO CORREA REQUERIDO.: CONTINENTAL BANCO S/A. "VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I." - INT. DR(S). JOSE BOEHMERO

JOVINO DE ANDRADE, EVA MARIA REGIS ALVES, JOSE TELMO ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

12) 2000.0135.5951-7/0 - Nº ANTIGO: 200402085426 - MONITORIA REQUERENTE.: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA REQUERIDO.: SERGIO LUIS BURGUER REQUERIDO.: FLY LINHAS AEREAS. "O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO DESDE 17/03/2009, POSTO QUE, INTIMADA A PARTE PROMOVENTE PELO DJ PARA PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, A MESMA PERMANECER SILENTE. DESTA FEITA, INTIME-SE, A REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. E, EM CASO DE SILÊNCIO DESTA, DEVERÁ SER A AUTORA INTIMADA PESSOALMENTE, PARA O MESMO FIM, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DISPOSITIVO ACIMA INVOCADO." - INT. DR(S). REGINALDO SALES HISSA.

13) 2000.0138.5838-7/0 - Nº ANTIGO: 200402367294 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ARGENIO PEREIRA BARBOSA REQUERIDO.: BANCO FINAUSTRIA CIA DE CREDITO. "VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 110/113 E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. DEIXO DE ATENDER O REQUERIMENTO DE OFICIAR AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM FACE DE NÃO CONSTAR NOS AUTOS NENHUMA RESTRIÇÃO NESSE SENTIDO ORDENADA POR ESTE JUÍZO. CUSTAS CONFORME ACORDO. EM FACE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL EXPRESSADA PELAS PARTES, PROCEDA À SECRETARIA, COM A CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. BAIXA DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I." - INT. DR(S). SYLVIA CYNARA DOS SANTOS ROCHA PINHO DE CARVALHO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIA JOSE BESERRA.

14) 2007.0003.3608-2/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: REUMALITA BRAGA LEITAO REQUERIDO.: BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS LTDA. "...DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE A JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA SE DEU POSTERIORMENTE À DA CONTESTAÇÃO, CONSIDERO ESTA COMO TEMPERESTIVA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2009, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS." - INT. DR(S). ROSELI LEME FREITAS, EULIDIO DE SOUZA JUNIOR.

15) 2007.0014.8683-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO REQUERIDO.: SULAMERICA SEGUROS. "FALEM AS PARTES SOBRE OS DOCUMENTOS(BACENJUD) DE FLS.95/100." - INT. DR(S). MÁRCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.

16) 2007.0019.1587-6/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA ALVES MELO REQUERIDO.: BANCO BV FINANCEIRA S.A. "VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PROCEDIDOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I." - INT. DR(S). JOSE MARIA COSTA.

17) 2007.0019.9213-7/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: IGOR DE ANDRADE MAIA REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. "VISTOS, ETC...ISTO POSTO, E, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS SUPRA, HAJA VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS, POR SER BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS." - INT. DR(S).

JUNTADA

Recibo data faço juntada da(o)(s)

Elitias

que ante de se vem

Fortaleza, 17 de Setembro de 2009

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

MARTORELLI E GOUVEIA

ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORALEZA/CE

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO
GISELE PEREIRA MARTORELLI
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO HENRIQUE VENTURA
GUSTAVO CAVALCANTI. COSTA
ARNALDO BARROS JR.
FREDERICO LEITE
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
JOSÉ AUDY DA SILVA
ANDREA FEITOSA PEREIRA
JOÃO PAULO MONTEIRO
FLAVIO PRESGRAVE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
ROSÁ BAPTISTA TEIXEIRA
SAMUEL MARQUES
CARLOS EDUARDO ALCOFORADO
BRUNO MONTEIRO COSTA
SÉRGIO LUDMER
NELLY CAROLINE S. OLIVEIRA
GERMANO BEZERRA ALVES
MARIA FALCÃO DE ANDRADE
CÂNDIDA ROSA DE LIMA ANDRADE
PAULO ALBERTO CERQUEIRA
ANDRÉA GOUVEIA CAMPOLLO
FABIANA NUNES C. DE OLIVEIRA
MANUELA CARVALHO LEITE
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
CRISTIANA CABRAL C. DOS SANTOS
GERALDO BANDEIRA DE MELLO
FERNANDA BRAGA
SOCORRO MAIA GOMES
CAROLINA CÂMARA BOCKHOLT
FELICIANO BEZERRA DE SOUZA
FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA
DELMAR CUNHA SIQUEIRA
SÁVIA MARIA NOVAES DE SOUZA
ANDRÉA PESSOA SANTOS
RENATO A M. DE ARAÚJO
IGOR MONTENEGRO C. OTTO
PAULO VASCONCELOS
MIRNA DIMENSTEIN
SCYLA CALISTRATO DE BRITO
BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
RAQUEL TEIXEIRA LYRA
FLORINDA DA FONTE

Processo nº. 2007.0014.8683-5

SUL AMÉRICA SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em epígrafe, que lhe promove **MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, atendendo ao despacho de fls. vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO** da sentença, com base nos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

(i) sinopse dos fatos

Antes de se aprofundar no âmago das razões desta impugnação, cumpre discorrer, ainda que perfunctoriamente, sobre a relação processual travada entre as partes, demonstrando, ao longo dessa breve digressão, a inadequação da execução ora rechaçada, notadamente no que se refere ao *quantum debeatur*.

Alega a autora, em sua inicial, que seu marido, **JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO**, sofreu acidente automobilístico, vindo a falecer em 04 de abril de 1992.

Rua Ernesto de Paula Santos, 187
Edifício Empresarial Excelsior
19º andar - Boa Viagem
CEP: 51021-310 - Recife/PE
Tel.: (81) 3464.0555
Fax: (81) 3464.0511
E-MAIL: madv@martorelli.com.br

Av. Tancredo Neves, 1632
S/613 - Ed. Salvador Trade Center
Torre Sul - Caminho das Árvores
CEP: 41820-000 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3341.6280
Fax: (71) 3272.9691

SRTV/NORTE - QD. 701 - CONJ. C
BLOCO A, SALA 112/114
CENTRO EMPRESARIAL NORTE
CEP: 70710-200 - BRASILIA/DF
FONE: (61) 3327.2350
FAX: (61) 3328.2322

Aduz, ainda que, recebeu administrativamente a quantia de Cr\$ 5.188.374,04 (cinco milhões e cento e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros e quatro centavos) referente a indenização do seguro DPVAT.

Em virtude do alegado, vem requerer em Juízo a diferença entre o que recebeu referente ao seguro DPVAT e o que entende ser devido, ou seja, 40 salários mínimos.

A executada apresentou contestação pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na exordial, alegando, já ter efetuado pagamento no valor correspondente ao grau de invalidez constatado, bem como a impossibilidade de se fixar o *quantum* indenizatório ao valor do salário mínimo em razão da vedação expressa no art. 7º, IV da Constituição Federal.

Contudo, a sentença de fls., julgou PROCEDENTE o pleito autoral, condenando a seguradora demandada a pagar, diretamente à autora, o valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento, deduzida a importância já paga administrativamente, indexada ao salário mínimo da época do pagamento efetivado e ainda, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgada a sentença, a exeqüente requereu a execução, tendo o MM. Juiz fixado multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC sobre o valor do débito indicado na peça da autora às fls. 88/89 e determinando ainda, a efetivação da penhora online.

Assim, foi determinado o cumprimento da sentença, com fulcro nos cálculos elaborados pela autora, que destoam da realidade, consoante se consubstanciará das razões a seguir delineadas.

Dessa forma, pelas hipóteses advindas do Art. 475-L, do Código de Processo Civil, a seguir se demonstrará à exaustão, que houve excesso de execução, que, *per si*, já afetaria o bom andamento do processo, devido a errônea atualização dos valores apresentados pelo contador judicial acionado por este Douto Juízo.

(ii) da pertinência e admissibilidade da presente impugnação

Sabe-se que o instrumento adequado para se opor à execução de sentença é a impugnação prevista no art. 475-J, § 1º, do CPC.

Diferente do que ocorre na execução de título extrajudicial, a execução de sentença, por almejar a consecução de uma obrigação já confirmada através de perquirição jurisdicional, somente poderá ser objeto de impugnação quando o referido incidente tiver por fundamento algumas das matérias elencadas no art. 475-L do CPC, dentre as quais, destaca-se aquela declinada no inciso V.

Nesse diapasão, convém transcrever o comando inserido no artigo 475-L do Código de Processo Civil, *verbis*:

“Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre: I. falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II. inexigibilidade do título; III. penhora incorreta ou avaliação errônea; IV. ilegitimidade das partes; **V. excesso de execução;**” (Grifos nossos)

Significa isso que a impugnação à execução de sentença deverá necessariamente versar sobre algum dos fundamentos discriminados no art. 475-L, sendo o “excesso de execução” um desses fundamentos. E, *in casu*, este é o vício que se opõe à execução engendrada nestes autos, tornando, portanto, plenamente admissível o presente remédio processual.

À guisa de esclarecimento, ressalta-se que, de acordo com art. 743 do CPC, “**há excesso de execução quando o credor pleiteia quantia superior à do título**” (inciso I).

No caso vertente, não é necessário ter olhos de lince para constatar que o exeqüente sobrelevou indevidamente o valor da execução, formulando pretensão executiva sobre valor superior àquele expresso na sentença.

O equívoco incorrido representa enriquecimento sem causa da parte Exeqüente, em detrimento da Executada.

Assim, dúvidas não há quanto à admissibilidade da presente Impugnação, a qual deverá ser acolhida em sua totalidade, para fins de mitigar o valor da execução.

**(v) Da condenação - valor executado
incompatível com os cálculos efetuados**

Com base no teor da sentença, a executada elaborou os cálculos do valor total da condenação, constatando que, o crédito exequendo corresponde exatamente a **R\$ 6.656,03 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos)**.

Senão vejamos:

Em 23 de junho de 1992, a autora recebeu administrativamente o importe de Cr\$ 5.188.374,04, equivalente a 22,55 salários mínimos vigente à época, onde 01 (um) salário mínimo correspondia a Cr\$ 230.000,00, conforme a Lei n. 8.419/92, **restando pois a pagar a diferença de 17,45 salários mínimos.**

Ocorre que, muito embora a r. sentença tenha determinado que a diferença devida deva ser paga com base no salário mínimo vigente a época do pagamento feito a menor, a exequente efetuou os cálculos com base no salário mínimo atual de R\$ 465,00, acrescentando até mesmo juros de 1% sem que a decisão tenha condenado a tal acréscimo.

Assim é que, procedido novos cálculos pela executada, tomando-se por base a diferença a ser paga de 17,45 salários mínimos vigente àquela época (23/06/92), chega-se a Cr\$ 4.013.500,00 como valor nominal, o qual, corrigido para os dias atuais, com acréscimo dos honorários advocatícios fixados em 20% e a multa do art. 475, J, alcança-se a cifra de R\$ 6.656,03 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos), conforme demonstra a planilha em anexo.

Portanto, à evidência, tem-se plenamente configurado o **excesso de execução**, a ensejar, via de consequência, a procedência da presente Impugnação, com a diminuição do valor da execução, tomando-se por termo o valor apontado acima, qual seja, **R\$ 6.656,03 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos)**.

(v) dos requerimentos finais

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência em julgar **PROCEDENTE** *in totum* a presente Impugnação para que seja reconhecida a ocorrência de excesso de execução, nos moldes do art. 475 L, V

do CPC; tomando-se por termo o valor apontado acima, qual seja, R\$ 6.656,03 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB/CE 20.873-A

EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS
OAB/PB 11.945

Ivan Monte Claudino Jr.
IVAN MONTE CLAUDINO JÚNIOR
OAB/CE 12.961

Documento 01

Cálculos do Escritório

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	Cr\$ 4.013.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	>INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/1992 a Agosto/2009
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	20 %

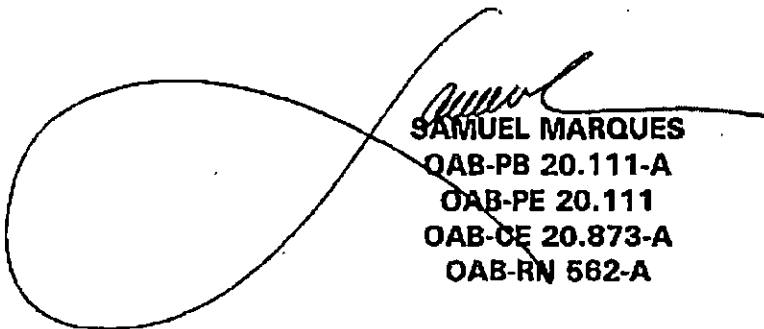
Dados calculados:

Fator de correção do período	6278 dias	3.455,023513
Percentual correspondente	6278 dias	345.402,351274 %
Valor corrigido para 31/8/2009	(=)	R\$ 5.042,45
Multa (10%)	(+)	R\$ 504,24
Sub-Total	(=)	R\$ 5.546,69
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.109,34
Valor total	(=)	R\$ 6.656,03

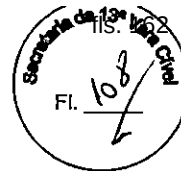
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Quitanda, nº. 86 - Centro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.041.062/0001-09, na pessoa do Beis. **FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR**, OAB/CE 16.045, brasileiro, advogado, **IVAN MONTE CLAUDINO**, OAB/CE 12.961, brasileiro, advogado, **ANTONIO DOS SANTOS MOTA**, OAB/CE 19.283, brasileiro, advogado, **ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO**, OAB/CE 16.468, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

Fortaleza - CE, 15 de junho de 2009.



SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

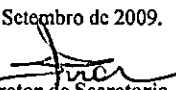


ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua Desembargador Floriano Benevides nº 220, bairro Água Fria - CEP 60.811-690 – fone (85) 3488-6131

Processo nº 2007.0014.8683-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.
Fortaleza, 21 de Setembro de 2009.

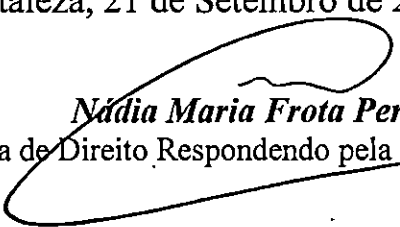

Diretor de Secretaria

R.h.

Ao exeqüente sobre a impugnação de fls. 102/106, no
prazo legal.

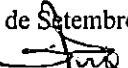
Expedientes necessários.

Fortaleza, 21 de Setembro de 2009.


Nádia Maria Frota Pereira
Juíza de Direito Respondendo pela 13ª Vara Cível

DATA

Nesta data recebi estes autos.
Fortaleza, 21 de Setembro de 2009.


Diretor de Secretaria

VISTA
FAGO 2020
DR. Valério do Soc. Us 1e
Fortaleza, 05 de 10 de 2020
Banco

RECEBI A ~~PRESENTE~~ PETIÇÃO
NESTA DATA

Fortaleza, 09/10/2020

Diretor(a) de Secretaria



EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada da(o)(s)

Peticão
que adianta os vóceros
Fortaleza, 13 de Outubro de 2009.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

Processo nº: 2007.0014.8683-5

MARIA ENI CORREIA DE ARÚJO, devidamente qualificada nos autos do referido processo, por seu advogado *in fine*, vem à presença de V. Exa. apresentar **RESPOSTA** a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, opostos pela Ré, nos seguintes termos:

Não merecem prosperar as alegações do Réu.

Notadamente a Impugnação não se funda nos requisitos exigidos na lei. Faltando-lhe, portanto requisito essencial para sua admissibilidade, senão vejamos:

O art. 475-L dispõe que, *in verbis*:

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 -
(85)3243.3024



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

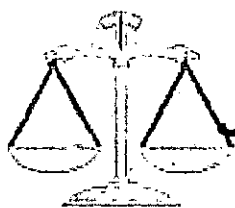
- I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;*
- II – inexigibilidade do título;*
- III – penhora incorreta ou avaliação errônea;*
- IV – ilegitimidade das partes;*
- V – excesso de execução;*
- VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.*

A presente impugnação se funda na alegação de que houve excesso na execução, mas restará demonstrado que tal argumento não pode prosperar, uma vez que a execução se mostra exatamente dentro dos parâmetros traçados pela r. sentença

A Ré no intuito de levar o N. Julgador a erro inverte o sentido da r. sentença afirmando que: ***"(...) muito embora a r. sentença tenha determinado que a diferença devida deva ser paga com base no salário mínimo vigente a época do pagamento feito a menor, a exeqüente efetuou os cálculos com base no salário mínimo atual(...)"***

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
 Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 -
 (85)3243.3024



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Entretanto o teor da r. sentença, *in verbis*, é o seguinte:

"Diante do exposto, julgo *PROCEDENTE* o pedido autoral, com base nas normas e na jurisprudência supra aludidas, e condeno a seguradora demandada a pagar, diretamente à autora, o valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento, deduzidos a importância já paga administrativamente, indexada ao salário mínimo da época do pagamento efetivado."

Portanto, correta a planilha apresentada pela parte autora, respeitando os termos do *decisum* acima mencionado.

Conforme se lê, a condenação estabeleceu o pagamento em favor da parte autora, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos VIGENTE à época do efetivo pagamento, ou seja, salário mínimo atual. O réu acrescentou a palavra **"a menor"**, por sua própria conta, dando uma interpretação distorcida da r. sentença.

Descabido o efeito suspensivo diante dos fatos acima narrados, sendo certo que isso acarretaria um grave prejuízo a autora que já padece de grande sofrimento pela morte de seu esposo ocorrida em virtude do acidente noticiado.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 -
(85)3243.3024



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Não podem prosperar as alegações do Réu, quanto aos demais valores. Pois os cálculos estão em consonância com a sentença prolatada.

Diante do exposto, requer a não admissibilidade da impugnação, em virtude da falta dos requisitos essenciais conforme art. 475-L e incisos seguintes, que não seja deferido o pedido de efeito suspensivo, para que não haja ainda maior prejuízo à parte autora, caso ultrapassada estas, pugna pela improcedência dos pedidos no que tange aos valores apurados em planilha da parte ré.

Requer por fim seja determinada a transferência do valor bloqueado, para uma conta do juízo no Banco do Brasil Agência Fórum e expedido mandado de pagamento em nome do patrono da autora Dra. Valéria Jacó Vale Adjafre, OAB/CE 8779.

Nestes termos,

P. deferimento.

Fortaleza, 8 de outubro de 2009.

Valéria Jacó Vale Adjafre

OAB/CE 8779

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - (21)2533-0692
Rua Barão do Rio Branco, 3000 A - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP 60025-062 -
(85)3243.3024



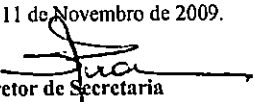
ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua Desembargador Floriano Benevides nº 220, bairro Água Fria - CEP 60.811-690 – fone (85) 3488-6131

Processo nº 2007.0014.8683-5
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Nadia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito respondendo pela 13ª Vara Cível.

Fortaleza, 11 de Novembro de 2009.


Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** ajuizada por **MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO** contra **SULAMÉRICA SEGUROS**, na qual foi prolatada a sentença de fls. 84/86, já com trânsito em julgado.

Às fls. 91/92 a exequente requereu a execução da sentença e com base na planilha de fl. 93, na qual contemplou a condenação, juros de mora, honorários advocatícios de 20% e multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil, requereu a penhora através do BACENJUD no valor de R\$ 13.273,79 (treze mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Despacho de fl. 94 determinou a penhora *on line*, efetivada no valor indicado pela exequente (fls. 95/100).

Instada a se manifestar, a parte executada apresentou a impugnação à execução de fls. 102/106, na qual alega ter havido excesso de execução, aduzindo que o valor correto seria R\$ 6.656,03 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos).

Às fls. 110/113 a exequente apresentou sua manifestação acerca da impugnação apresentada, alegando que os cálculos da exequente encontram-se em consonância com a sentença prolatada e requerendo a inadmissibilidade da impugnação por falta dos requisitos legais previstos no art. 475-L do Código de Processo Civil.

Brevemente relatados, **DECIDO**.

A sentença exequenda determinou o pagamento do valor equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época do efetivo pagamento, deduzida a importância já paga administrativamente, indexada ao salário mínimo da época do pagamento efetivado.

A própria executada admite em sua impugnação que a autora recebeu 22,55 salários mínimos, restando a pagar 17,45 salários mínimos. É óbvio e ululante que 17,45 multiplicado pelo salário mínimo atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) resulta em R\$ 8.114,25 (oito mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos). Esse valor, acrescido de 20% dos honorários advocatícios ascende ao montante de R\$ 9.737,10 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos). Incidindo sobre este montante a multa de 10%, resulta o total de R\$ 10.710,81 (dez mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos).

Impende salientar que a sentença exequenda não prevê juros de mora, haja vista que a condenação foi indexada ao salário mínimo. Assim, a planilha de cálculos de fl. 93 está incorreta neste particular. Por outro lado, igualmente incorreto o valor apontado na impugnação, cujos cálculos não estão vinculados ao salário mínimo, mas ao INPC, índice não adotado no *decisum*.

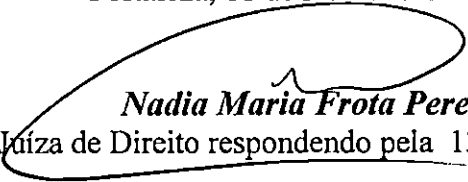
Ante o exposto, determino a transferência do valor bloqueado no importe de R\$ 10.710,81 (dez mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos) para uma conta judicial no Banco do Brasil S/A à disposição do Juízo, liberando-se em favor do executado o valor restante bloqueado excedente.

Empós, proceda a Secretaria à expedição das competentes guias de levantamento, uma no valor de R\$ 2.142,16 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) em nome advogada signatária de peça de fls. 110/113 e outra no valor de R\$ 8.568,65 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no nome da autora/exequente.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de Novembro de 2009.


Nadia Maria Frota Pereira
Juíza de Direito respondendo pela 13ª Vara Cível

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

13ª Vara
 Cível


[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001645497
Número do Processo:	2007001486835
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20662 - 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	506.045.033-34
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.041.062/0001-09 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$125.760,37] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	12/08/2009 20:02
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	13.273,79	Não enviada		

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 14:44
12/01/2010 16:33:31	Transf. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO	10.710,81	Não enviada		

ID:072010000000091149
 Instituição: BANCO DO BRASIL SA

Agência:2937
Tipo cred. jud:Geral

JUNIOR

113
Secretaria
da 13ª Vara
Cível

BCO DA AMAZONIA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 12:04
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	13.273,79	Não enviada		

BCO HSBC BANK / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 07:07
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	13.273,79	Não enviada		

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 20:38
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	13.273,79	Não enviada		

BCO NOSSA CAIXA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 10:26
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	13.273,79	Não enviada		

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 12:50
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	13.273,79	Não enviada		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(01) Cumprida integralmente. 13.273,79	13.273,79	13/08/2009 03:23
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	13.273,79	Não enviada		

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10.376,88	10.376,88	13/08/2009 10:55
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	10.376,88	Não enviada		

BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.260,31	5.260,31	13/08/2009 03:35
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	5.260,31	Não enviada		

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	2.438,08	13/08/2009 02:29

119 fls. 175
Secretaria
2. 13ª Vara
Cível

				2.438,08	
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	2.438,08	Não enviada	

UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.494,78	1.494,78	13/08/2009 00:00
12/01/2010 16:33:31	Desb. Valor	ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR	1.494,78	Não enviada		

BCO BRB / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 05:19

BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 03:15

BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:17

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/08/2009 06:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINDOLFO DE SOUSA XAVIER, liberado nos autos em 20/02/2020 às 10:40.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0044716-29.2007.8.06.0001 e código 6036A32.

BCO SOFISA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 07:12

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:17

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2009 11:21	Bloq. Valor	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	13.273,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/08/2009 14:17

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO

Certifico que da cópia que foi feita o
expediente nº 114/115 de 26.7 das fls.
publicadas e para a
Fortaleza, 26 01 de 16.

Diretor da Secretaria

JUNTADA

Data, faço juntada da(o)(s)

procedimento de arquivamento.

Fortaleza 27 de fevereiro de 2010

Diretor da Secretaria

FORTALEZA (CE), 14 de Janeiro de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 2007001486835
Reclamado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL
CPF/CNPJ: 33.041.062/0001-09
Reclamante: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 506.045.033-34
Valor original: R\$ 10.710,81
Agência depositária: 8 - 6 S.PUBLICO FORTALEZA
N.º da conta judicial: 2400114305347
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 13.01.2010
Depositante: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL

Respeitosamente,

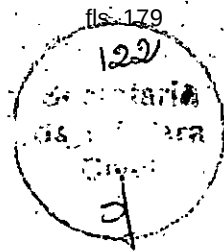
Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO FORTALEZA
AV. SANTOS DUMONT, 2828
FORTALEZA - CE .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
13 VARA CIVEL
FORTALEZA - CE .


Márcia Magalhães Melo
Gerente de Atendimento - 6.711.514-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DA CAPITAL
Fórum Clóvis Beviláqua
Secretaria da 13ª Vara Cível
Rua Des. Floriano Benevides, nº 220 - Água Fria



GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO SOB AVISO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA
Nº 118

Nº ATUAL DO PROCESSO: 2007.0014.8683-5 (44716-29.2007.8.06.0001/0)

Reclamante: MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

Reclamado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Depositante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Beneficiário: VALÉRIA JACÓ VALE ADJAFRE

Natureza do Feito: Cobrança em fase de Execução

CPF: 506.045.033-34

CNPJ: 33.041.062/0001-09

CNPJ: 33.041.062/0001-09

OAB-CE 8779

Conta nº 2400114305347

VALOR: R\$ 2.142,16 (Dois mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)

HISTÓRICO

Autorizamos ao(s) beneficiário(s) acima mencionado(s) VALÉRIA JACÓ VALE ADJAFRE, OAB-CE 8779, receber(em) junto ao BANCO DO BRASIL agência nº 0008-6 e conta 23.118-5 a importância supra citada, () com ou (X) sem direito a juros e correção monetária.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2010.

Maria Silvia Aida Fernandes Coelho
DIRETORA DE SECRETARIA

Aristófanes Vieira Coutinho Jr.
JUIZ DE DIREITO
(Respondendo pela 13ª Vara Cível)

Ramiro César de Paula Barroso
Secretário Executivo do FERMOJU

Raimundo Hélio Leite
Secretário Geral

Luis Eduardo Fontenelle Barros
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Des. Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 1º VIA - Agência Pagadora
- 2º VIA - Processo
- 3º VIA - Tribunal de Justiça
- 4ª VIA - Parte
- 5ª VIA - Secretaria de Vara

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2010
Valéria Jacó Vale Adjafre
OAB 8779

AD 5055992

CIRCULAÇÃO EM 28/01/2010 ÀS 16:30 h

POIS, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACOSTAS AOS AUTOS A MINUTA DA REFERIDA TRANSAÇÃO, A FIM DE QUE SE PROCEDA A NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO." - INT. DR(S). MÁRCIA LUPETTI BAPTISTA, DANIEL BARBOSA MAIA, ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA

8) 20433-68.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: BANCO FINASA S/A REQUERENTE: FRANCISCA IRIS MAIA DE OLIVEIRA. "R.H. INCUMBE AO ADVOGADO COMUNICAR AO SEU CLIENTE A RENÚNCIA DO MANDATO, CONSOANTE SE OBSERVA NO ART. 45 DO CPC. ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32." - INT. DR(S). TARCISIO LEMOS PEREIRA LEITE

9) 2644-22.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: JEAN CARLOS PEREIRA TORRES LIMA REQUERENTE: MANOEL ROMILDO GONCALVES JUNIOR REQUERENTE: MARTA DE OLIVEIRA SPINOSA GONCALVES. "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) PELO QUE FOI ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NESTA FASE PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE SUA REAPRECIÇÃO APÓS A FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, INTIMAR OS PROMOVENTES ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. CITAR E INTIMAR O PROMOVIDO." - INT. DR(S). ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO

10) 303501-44.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199602280425 - MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE: JOSE RUFINO DE LIMA REQUERIDO: LUIZ ANGELO DA SILVA. "EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 125, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS." - INT. DR(S). HONORINDO DE ARAUJO CITO, ELIEZÉ MOURA BRASIL TEIXEIRA

11) 37162-14.2005.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE: AIRTON MATOS CRUZ REQUERENTE: ALZENIR SILVA CRUZ. "R.H. INTIMEM-SE OS PROMOVENTES, SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 62/63. EMPÓS RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO." - INT. DR(S). ALDERI FURTADO LOPES, MARLUCIA FERNANDES MARTINS

12) 397397-44.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802335347 - MONITORIA REQUERENTE: JOSE GERARDO DE MELO REQUERIDO: JOSE IVENS MOTA EVANGELISTA. "DESPACHO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO." - INT. DR(S). WEMERSON ROBERT SOARES SALES

13) 44075-83.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO APELANTE: BANCO BANERJ S/A APELANTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A APELADO: JORGE ROBERTO ALVES. "R.H. EXPEDIR GUIAS EM FAVOR DOS ADVOGADOS E DO REQUERENTE ABAIXO INDICADO, ESTÁ COM INDICAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE." - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, DANIEL MELO MENDES BEZERRA, DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES, MOISES NETO DE OLIVEIRA

14) 44435-05.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: JORGE LUIS ALMEIDA CORREIA REQUERENTE: RITA REGINA CORREIA SANTOS REQUERENTE: SERGIO AUGUSTO ANDRADE CONCEIÇÃO REQUERENTE: PROTECTA SAUDE AMBIENTAL LTDA. "R.H. SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS E PRELIMINARES, MANIFESTEM-SE OS AUTORES EM DEZ DIAS." - INT. DR(S). RINAURO CARNEIRO ROLIM, SIDNEY GUERRA REGINALDO, KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO

15) 4463-62.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE: MARIA CLEA GOMES PINTO REQUERENTE: FLAVIO MANOEL PINHEIRO REQUERENTE: FRANCISCO VALTER MARINHO FILHO REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA PONTE REQUERENTE: JOÃO LUIZ DE ARAUJO. "R.H. AOS PROMOVENTES SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 151, NO PRAZO DE CINCO DIAS." - INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR, THAÍSA CRISTINA CANTONI MÂNHAS, EDUARDO

MARTINEZ SEGURA

16) 44716-29.2007.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE: MARIA ENI CORREIA DE ARAUJO REQUERIDO: SULAMERICA SEGUROS. "VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO NO IMPORTE DE RS 10.710,81 (DEZ MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) PARA UMA CONTA JUDICIAL NO BANCO DO BRASIL S/A À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, LIBERANDO-SE EM FAVOR DO EXECUTADO O VALOR RESTANTE BLOQUEADO EXCEDENTE. EMPÓS, PROCEDA A SECRETARIA À EXPEDIÇÃO DAS COMPETENTES GUIAS DE LEVANTAMENTO, UMA NO VALOR DE RS 2.142,16 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), EM NOME ADVOGADA SIGNATÁRIA DE PEÇA DE FLS. 110/113 E OUTRA NO VALOR DE RS 8.568,65 (OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS.) NO NOME DA AUTORA/ EXEQUENTE." - INT. DR(S). MÁRCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, VALERIA JACÓ VALE ADJAFRE

17) 525698-09.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102060320 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE: ANTONIO ERNANI MARTINS FILHO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A. "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO-DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS." - INT. DR(S). ANDRÉ MOTA FERNANDES VIEIRA, LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO

18) 57934-56.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO REQUERENTE: SAMARA GARDENIA DE ANDRADE FERREI. "FALE O AUTOR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 66/97 NO PRAZO LEGAL." - INT. DR(S). FÁBIO NÓGUEIRA ROCHA

19) 666443-39.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402703022 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: ELANO ALVES SIMIAO RIBEIRO EXEQUENTE: FRANCISCO ANTONIO ALVES SIMIAO EXEQUENTE: ROSA LUCIA SIMIAO EXEQUIDO: RS PREVIDENCIA PRIVADA. "INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO APRESENTADO À FL. 183 POR NÃO OBSERVAR QUALQUER EMBARGO VINCULADO AO PROCESSO. INTIMAR OS EXEQUENTES, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA INDICAREM BENS PENHORÁVEIS DA EXECUTADA, BEM COMO PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO. NO PRAZO DE DEZ DIAS." - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS, MARCELO DE MELO BRASIL FILHO

20) 70106-98.2007.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVEIRA KAISER REQUERIDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A. "R.H. DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS FLS. 31. RECEBO AS APELAÇÕES DE FLS. 154/167 E 170/181 EM AMBOS OS EFEITOS. INTIMEM-SE AS PARTES ADVERSAS PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTRARRAZOAR." - INT. DR(S). SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA, RONETNA PEREIRA VERAS

21) 80518-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A REQUERENTE: THIAGO VITAL LUNA DA SILVA. "FALE O AUTOR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 76/102 NO PRAZO DE DEZ DIAS." - INT. DR(S). RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS

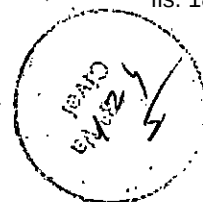
18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA VIRGINIA DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 02/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10552		CE/3070	
CE/3341			

1) 58724-40.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 12225
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: FORD MOTOR COMPANY/BRASIL LTDA REQUERENTE: ANA MARIA MEDEIROS DE LACERDA MELO REQUERIDO: SALINAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DA CAPITAL
Fórum Clóvis Beviláqua
Secretaria da 13ª Vara Cível
Rua Des. Floriano Benevides, nº 220 - Água Fria



GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO SOB AVISO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA
Nº 118

Nº ATUAL DO PROCESSO: 2007.0014.8683-5 (44716-29.2007.8.06.0001/0)

Reclamante: MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

CPF: 506.045.033-34

Reclamado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ: 33.041.062/0001-09

Depositante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ: 33.041.062/0001-09

Beneficiário: MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO

CPF: 506.045.033-34

Natureza do Feito: Cobrança em fase de Execução

Conta nº 2400114305347

VALOR: R\$ 8.568,65 (Oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

HISTÓRICO

Autorizamos ao(s) beneficiário(s) acima mencionado(s) MARIA ENI CORREIA DE ARAÚJO, CPF: 506.045.033-34, receber(em) junto ao BANCO DO BRASIL, agência nº 0008-6 e conta 23.118-5 a importância supra citada, (X) com ou () sem direito a juros e correção monetária.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2010.

Maria Silvia Aida Fernandes Coelho
Maria Silvia Aida Fernandes Coelho
DIRETORA DE SECRETARIA

Aristófanes Vieira Coutinho Jr.
Aristófanes Vieira Coutinho Jr.
JUIZ DE DIREITO
(Respondendo pela 13ª Vara Cível)

Ramiro César de Paula Barroso
Secretário Executivo do FERMOJU

Raimundo Hélio Leite
Secretário Geral

Luis Eduardo Fontenelle Barros
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Des. Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º VIA - Agência Pagadora

2º VIA - Processo

3º VIA - Tribunal de Justiça

4ª VIA - Parte

5ª VIA - Secretaria de Vara

Recebido
Orice Mo

Maria Eni Correia de Araújo
AD 5656029

11/11/2020 Pago a título de despesa com o(a) <i>patrocinador</i> 10 de 10 de 10 <i>Julia</i>	
---	--

LEITE, BEZERRA DE MENEZES E MENESES

Advocacia

José Leite Martins Neto
Francisco José Nogueira Meneses
Ricardo Feitosa Meneses (estagiário)
Luís David Nascimento dos Santos Martins (estagiário)

Av. Santos Dumont, 3131-A - Conj. 702
60150-162 - Fortaleza, Ceará - Brasil
Tel./Fax: (55-85) 3264.0113

jlmn@oriontelecom.com.br
fjmmeneses@hotmail.com
ricardofmeneses@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de Fortaleza/CE

Processo n. 4471629.2007.8.06.0001
(2007.0014.8683-5)

Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A,
nos autos da ação em que contende contra Maria Eni Correia de Araújo, **vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do anexo substabelecimento**, para os fins processuais devidos.

Espera deferimento.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2010.



Francisco José Nogueira Meneses
OAB CE 6.479

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09

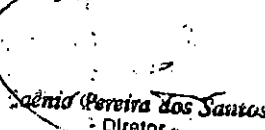
NIRE nº 3330001651-1

Companhia Aberta**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2007.**

Em 30.03.2007, às 16 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

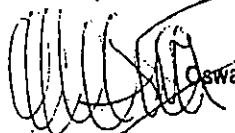
1. Reeleger os seguintes membros da Diretoria para o próximo mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2008: **Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar. **Vice-Presidentes: Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº 03.171.314-2 (IFP) e CPF nº 551.662.537-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **João Alceu Amoroso Lima**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MI 555.891 (SSP-MG) e CPF nº 787.488.287-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73 parte, **Luís Otávio Saliba Furtado**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, carteira de identidade nº 06623296-8 (IFP) e CPF nº 926.046.687-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Marcus Vinícius Lopes Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 085.451.383 (IFP) e CPF nº 606.384.197-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Maria Helena Cardoso Montelero**, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 27.756 (OAB/RJ) e CPF nº 523.721.468-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e CPF nº 005.065.327-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Renato Russo**, italiano, casado, bacharel em ciências sociais, carteira de identidade nº RNE W364684-1 e CPF nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; e no cargo de **Vice-Presidente: Carlos Eduardo Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.815.145-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.294.248-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama. **Diretores sem designação especial: Alexandre Petrone Vilardi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 4.699.952-3 (SSP/SP) e CPF nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar, **Anderson Lima de Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 191.290 (MAER) e CPF nº 370.715.487-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Arthur Farne d'Amoed Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 46.943-D (CREA-RJ) e CPF nº 433.574.747-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar;

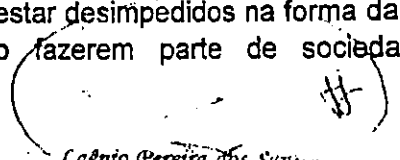

Oswaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente


Sérgio Pereira dos Santos
Diretor

Carlos Alexandre Baldaque Guimarães, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 04761054-8 (IFP) e CPF nº 807.743.267-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Cypriano da Silva Camargo Neto**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas públicas, portador da carteira de identidade nº 10.826.938 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.516.968-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, casado, tecnólogo, carteira de identidade nº 18.930.140-5 (SSP-SP) e CPF nº 116.672.648-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 11.236.336 (SSP/SP) e CPF nº 054.743.918-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Rua da Quitanda 86, parte, **Enio Tetsuo Fukai**, brasileiro, casado, especialista em administração, carteira de identidade nº 04.826.822-1 (IFP) e CPF nº 042.014.198-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **José Alberto Pineda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3.830.200 (SSP-SP) e CPF nº 057.452.418-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 4º andar, **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, carteira de identidade nº 5.149.979 (SSP/SP) e CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.228.503 (IFP) e CPF nº 126.763.067-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Moccia Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.603.618-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 062.599-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar, **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 330.640 (MM/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.789.157-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço à Rua Ouro Preto 1112, 8º andar, **Luiz Fernando Ract Camps**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 138.376 (OAB/SP) e CPF nº 154.317.658-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Neri Alcione da Silva**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 17.760.233-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.506.369-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, 8º andar, **Roberto Carlos Marucco Junior**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, carteira de identidade nº 07.693.548-5 (IFP) e CPF nº 010.983.407-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Sergio Pablo Czemerinski**, argentino, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V 351.136-4 (CIMCRE/CGPMAF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte e **Sergio Wilson Ramos Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 14.010.355-7 (SSP-SP) e CPF nº 818.965.067-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte.

Os membros da Diretoria ora reeleitos declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades


Oswaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente


Laênio Pereira dos Santos
- Diretor -

concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

2. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembléia Geral Ordinária de 30.03.2007.
3. Ratificar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto aos órgãos reguladores:
 - **Marcus Vinicius Lopes Martins:** responsável pelas relações com a SUSEP e pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998;
 - **Sergio Pablo Czemerinski:** responsável pela gestão da área técnica;
 - **Cypriano da Silva Camargo Neto:** responsável administrativo-financeiro;
 - **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas:** responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;
 - **Sergio Wilson Ramos Júnior:** responsável pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143/2005;
 - **Laênio Pereira dos Santos:** responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/2004 e, ainda, Diretor de relações com investidores e responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369/02;
 - **Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo:** responsável pela ouvidoria.

Discutidas as matérias, foram às mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente; Kevin Martins da Silva, Vice-Presidente; Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon e Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297-91
Presidente do Conselho de Administração

Oswaldo Mario de Azevedo
Vice-Presidente

Laênio Pereira dos Santos
- Diretor -

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09

NIRE nº 3330001651-1

Companhia Aberta

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 30 de março de 2007, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 30.03.2007, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia, administradores da Companhia e o representante da Deloitte Touche Tohmatsu, empresa responsável pela auditoria independente.

Publicações: As Demonstrações Financeiras da Companhia e o respectivo parecer dos Auditores Independentes foram publicadas em 28.02.2007, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 47 a 60, e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro, págs. E-1 a E-8, e São Paulo, págs. E-1 a E-7.

Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição dos dias 15, 16 e 19.03.2007.

Mesa Diretora: Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Secretária: Therezinha Coimbra França

Ordem do Dia:**Em Assembléia Geral Ordinária:**

- I. o relatório e as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o respectivo parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2006;
- II. a destinação do resultado do exercício;
- III. a eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- IV. a fixação da remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria).

Em Assembléia Geral Extraordinária:

- I. consignar, para efeito junto ao órgão regulador, que o valor de R\$ 45.000.000,00 pagos pela acionista Saepar Serviços e Participações S.A. para subscrição de parte das ações emitidas por força do aumento do capital social aprovado na AGE de 29.12.2005, conforme homologado pela AGE de 30.03.2006, foi realizado através de cheque nominal à Companhia.
- II. alterar o Art. 3º do Estatuto Social para adequação do objeto social da Companhia às disposições do Código Civil, conforme recomendado pelo Departamento de Controle Econômico – DECON da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- III. aumento do capital social, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, conforme disposto na Instrução CVM nº 319/99, com a redação dada pela Instrução CVM nº 349/01, no valor de R\$ 10.547.871,12, com a emissão de 18.693.585 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$

0,5642508387 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando-se por base o valor patrimonial da ação na data base de 31.12.2006, nos termos do item 19.2 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sulpar – Sul América Participações S.A., da SATMA - Sul América Participações S.A. e da STA Participações S.A., destinadas a titular do crédito, com a conseqüente alteração estatutária;

IV. fixação do prazo e condições para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do § 2º do Art. 171 da Lei 6.404/76, relativo ao aumento do capital social referido no item III acima, na forma estabelecida no aludido Protocolo e Justificação de Incorporação; e

V. assuntos gerais.

Deliberações: Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Em Assembléia Geral Ordinária:

I. Aprovados o Relatório e as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2006, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição do dia 28.02.2007.

II. Aprovada a proposta do Conselho de Administração no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício findo em 31.12.2006, no montante de R\$ 91.680.857,94, seja destinado da seguinte forma: R\$ 4.584.042,90 para constituição da Reserva Legal; R\$ 65.322.611,28 para constituição da Reserva de Expansão de Negócios; e R\$ 21.774.203,76 para constituição da Reserva de Lucros a Realizar. Foi ratificado pelos acionistas o valor pago a título de dividendo, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18.04.2006, no valor de R\$ 38.772.793,03, liberados para pagamento aos acionistas em 26.04.2006, os quais foram imputados ao dividendo obrigatório.

III. Reeleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2008:
Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **Vice-Presidente: Kevin Martins da Silva**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, carteira de identidade nº 020.234.932-0 (SSP/RJ) e CPF nº 056.421.797-21, com nova residência e domicílio em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque 10169, Estados Unidos da América e seu suplente **Antonio Mendes**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 3.533.123 (SSP/SP) e CPF nº 037.998.408-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Boa Vista 254, 9º andar; **Conselheiros: Arthur John Kalita**, norte americano, casado, administrador de empresas, passaporte nº 211944563, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 060.106.517-43, residente e domiciliado em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque

10169, Estados Unidos da América e seu suplente **Fernando Alves Meira**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 13.832.000-7 (SSP/SP) e CPF nº 201.166.928-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Boa Vista 254, 9º andar; **Isabelle Rose Marie de Ségur Lamolignon**, brasileira, divorciada, seguradora, carteira de identidade nº 3.772.982-9 (IFP) e CPF nº 029.102.447-50, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar e seu suplente **Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.933.119 (IFP) e CPF nº 289.884.007-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Rony Castro de Oliveira Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade nº 955.949-3 (IFP) e CPF nº 347.139.807-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; e **Timothy Scott Mackenzie**, canadense, casado, matemático, passaporte nº BA154507, emitido pelo Canadá, e CPF nº 060.036.757-64, residente e domiciliado na 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América e sua suplente **Katherine Ann Anderson**, norte americana, casada, matemática, passaporte nº 046657246, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 229.302.688-40, residente e domiciliada em 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América. Permanecerão vagos os cargos de suplentes do Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro Rony Castro de Oliveira Lyrio.

Os membros do Conselho de Administração declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

A designação dos Diretores para as funções específicas junto ao órgão regulador será realizada pelo Conselho de Administração na reunião em que for eleita/reeleita a Diretoria para o próximo mandato.

IV. Aprovado, por proposta do representante da acionista Saepar Serviços e Participações S.A., o valor de até R\$ 10.000.000,00, para remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, já incluída nessa remuneração, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

V. Conforme dispõe o Inciso I do Art. 17 da Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

Em Assembléia Geral Extraordinária:

I. Consignar, para efeito junto ao órgão regulador, que parte do valor das ações, no montante de R\$ 45.000.000,00, subscritas pela acionista Saepar Serviços e Participações S.A. no aumento do capital social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, conforme homologado pela Assembléia Geral



Extraordinária realizada em 30.03.2006, foi realizado através e cheque nominal a Companhia.

II. Aprovada a alteração do Art. 3º do Estatuto Social para adequação do texto do objeto social da Companhia as disposições do Código Civil, no que se refere ao seguro de pessoas e de danos, conforme recomendado pelo Departamento de Controle Econômico – DECON da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes."

III. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, no valor de R\$ 10.547.871,12, com a emissão de 18.693.585 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,5642508387 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando-se por base o valor patrimonial da ação na data base de 31.12.2006, nos termos do item 19.2 do Protocolo de Justificação de Incorporação da Sulpar-Sul América Participações S.A., da Satma-Sul América Participações S.A. e da STA Participações S.A., destinadas a titular do crédito, passando o capital social de R\$ 857.562.123,69, dividido em 2.026.838.084 ações ON para R\$ 868.109.994,81, dividido em 2.045.531.669 ações ON, com a conseqüente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 868.109.994,81 (oitocentos e sessenta e oito milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e quatro Reais e oitenta e um centavos), dividido em 2.045.531.669 (dois bilhões, quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

III.1 Aprovado o Boletim de Subscrição, emitido por força do aumento do capital social aprovado no item III, acima, que constitui o anexo 1 desta ata.

IV. Fica assegurado aos demais acionistas da Companhia, nos termos previstos no § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, com pagamento à vista, mediante entrega da importância à subscritora, a qual transferirá as ações aos acionistas interessados, observadas as condições estabelecidas nesta Assembléia Geral.

IV.1. Foi esclarecido que as ações subscritas no aumento do capital deliberado no item III acima, participarão de forma integral nos rendimentos de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia e terão igualdade de condições com as ações já existentes.

IV.2. Foi deliberado conferir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Aviso aos Acionistas, para que os acionistas interessados exerçam o direito de preferência a subscrição do aumento do capital social nas condições acima deliberadas. Os acionistas deverão comparecer, no prazo estipulado, no endereço da Companhia, sito

4

à Rua da Quitanda 86, 7º andar, sala 747, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, ou nos endereços das Sucursais da Companhia, para aqueles residentes em outras localidades. Os acionistas, observado o prazo e a forma para o exercício do direito conforme acima, poderão contatar a Companhia através dos telefones (0xx21) 2506.8823, 2506.8512 e 2506.8267, nos horários de 08:30hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:00hs, para quaisquer informações.

V. Em vista das alterações estatutárias deliberadas acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que constitui o anexo 2 desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da sociedade os documentos submetidos à apreciação das Assembléias, referidos nesta ata.

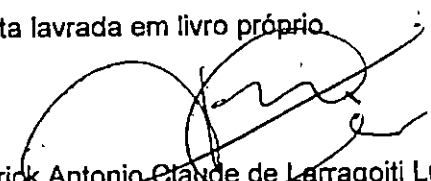
Documentos anexos: Boletim de Subscrição (anexo 1) e Estatuto Social consolidado (anexo 2).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembléia; Therezinha Coimbra França, Secretária da Assembléia; Acionistas presentes: Saepar Serviços e Participações S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França, advogada; Sul América S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França, advogada; Carlos Alberto Pereira da Rocha; Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Netscape do Brasil Partic. E Empr. S/C Ltda., representada pelo acionista Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Silvia Feter, representada pelo acionista Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas; Helvio Mendonça Vianna; Carmen Roberta Waller, Selma Taylor, Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo; Arthur Farne d'Amoed Neto; e Rony Castro de Oliveira Lyrio.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297/91
Presidente da Assembléia

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.041.082/0001-09

NIRE nº 3330001851-1

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, podendo criar, manter, alterar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritório no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital e Ações**

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 743.727.194,34 (setecentos e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro Reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.835.875.183 (um bilhão, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III**Assembleias Gerais**

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de



Administração e secretariado por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;

2
KWS.



- IV. convocar a Assembléa Geral;
- V. submeter a Assembléa Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- VI. autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
- VII. fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas Assembléas Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas Assembléas ou representará a companhia em alterações contratuais;
- VII. distribuir, nos limites fixados pela Assembléa Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
- IX. aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às Assembléas Gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- X. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da companhia;
- XI. aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes; e
- XIII. deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar, instalar e presidir a Assembléa Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléa Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressaltado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência

[Handwritten signature and initials]

telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração vencido na votação, tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

SEÇÃO II Diretoria

Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 49 (quarenta e nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, até 17 (dezesete) Vice-Presidentes e até 30 (trinta) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único. No caso de vacância da cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

- I. implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- V. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

[Assinatura]
KUS.

- II. executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III. coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- IV. coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- V. dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre elas e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- VI. estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor-Presidente, bem como designar as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores, caso tal designação não tenha sido feita pelo Presidente.

Art. 23. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. É ilícito à sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 24. Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III Conselho Consultivo

Art. 25. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

[Handwritten signature]
s. Kuhl.

CAPÍTULO V
Do Comitê de Auditoria

Art. 26. A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato máximo de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pelo Conselho de Administração as normas estabelecidas pela regulamentação em vigor, o regimento interno do Comitê de Auditoria, o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.

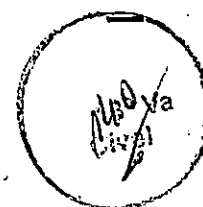
Art. 27. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário nos termos do Estatuto Social da Companhia, regulamentação em vigor e do seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O quorum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

Parágrafo Segundo. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Conselho de Administração, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;
- III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;



V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art 26 e Art 27 inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;

X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Conselho de Administração que lhes submeterá a matéria a ser apreciada;

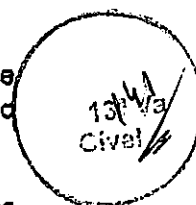
XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 29. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas;

[Handwritten signatures and initials]

Art. 30. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.



Art. 31. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 32. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 33. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegará os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 35. O exercício social corresponderá ao ano civil; devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 36. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 8.404, de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 8.404 de 15.12.1976;

[Handwritten signatures and initials]

IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Art. 37. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 8.404 de 15.12.1976.

Art. 38. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 39. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII **Liquidação**

Art. 40. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **Acordo de Acionistas**

Art. 41. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dessas acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 119, §§ 8º e 9º da Lei nº 8.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária de em 31 de março de 2005)

[Assinatura]
Kus

SulAmérica

ESTABELECE O INGRESSO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 33.041.062/0001-09, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Marcelo Davolio Lopes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; **Cynthia Braga Nogueira Cupolillo**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; **Maristella de Farias Melo Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 135.132, CPF/MF nº 082.587.197-26; todos advogados, com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ – CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula “ad-judicia et Extra”, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, **tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT., a presente terá vigência de um(1) ano, a partir desta data.**

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2007.

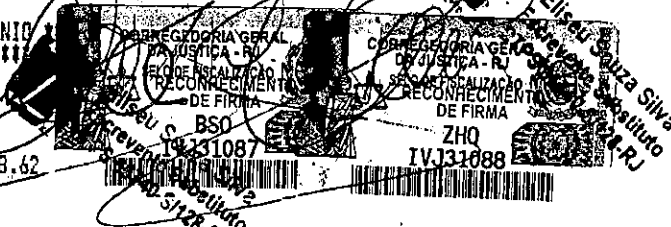
Osvaldo Mário de Azevedo
Osvaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente
SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Laênio Pereira dos Santos
Laênio Pereira dos Santos
Diretor



DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Reconheço a firma(s) de: (14331087) MARCELO MARIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO, (14331088) LAENIO PEREIRA DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 13/07/2007 10:16:41 17696
Em testemunho da verdade.

Eliseu Souza Silva - Substituto
Firma:R\$1,42 Inf.:R\$5,24 FTJ:R\$1,32 Fd/ForRJ:R\$0,64 Total:R\$8,62



Sul América Companhia Nacional de Seguros

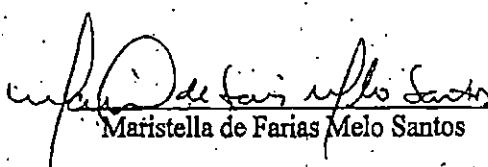
Rua da Quitanda, 86 – parte – Rio de Janeiro - RJ - CNPJ.: 33.041.062/0001-09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LANDOLFO DE SOUSA XAVIER, liberado nos autos em 20/02/2020 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0044716-29.2007.8.06.0001 e código 6036A40.

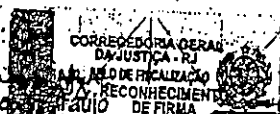
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, João-Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008


Maristella de Farias Melo Santos

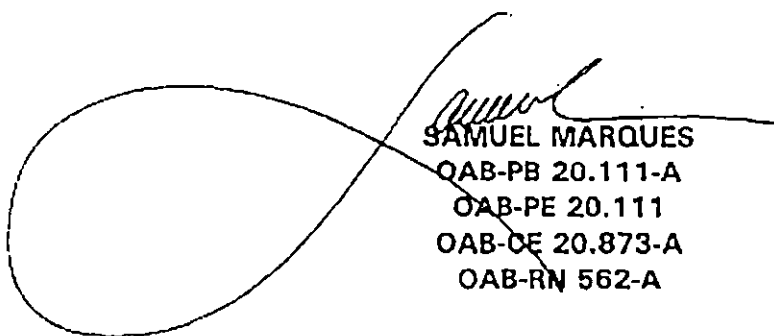
Substituto de FARIAS JOSE MARIO HUMBERTO PINTO
Av. Alameda Santos, 132 - 1º andar - São Paulo - SP - 05425-900
Poderes de representação e firma dos Sr. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI e Sr. JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA.
A qual confere-se o presente instrumento de Outorga.
Local: Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2008.
Firma: Paulo Cesar de Faria
Procurador: Paulo Cesar de Faria



SUBSTABELECIMENTO

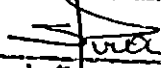
Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Quitanda, nº. 86 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.041.062/0001-09, na pessoa dos Beis. **FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA MENESES**, OAB/CE 6.479, brasileiro, casado, advogado, **DAVID SUCUPIRA BARRETO**, OAB/CE 18.231, brasileiro, solteiro, advogado, **JOSÉ LEITE MARTINS NETO**, OAB/CE 7.865, brasileiro, solteiro, advogado, **GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS**, OAB/CE 17.106, brasileiro, advogado, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB, para deles usar quando me convier.

Fortaleza - CE, 22 setembro de 2009.


SAMUEL MARQUES
 OAB-PB 20.111-A
 OAB-PE 20.111
 OAB-CE 20.873-A
 OAB-RN 562-A

CERTIDÃO

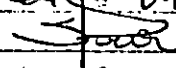
Certifico que dei baixa nestes autos
conforme Portaria Nº. 804/88.
Fortaleza, 24 de 09 de 2010


Diretor de Secretaria

REMESSA

Faço remessa destes autos, nesta data ao

Proprio
Fortaleza-CE, 24 de 09 de 2010.


Diretor(a) de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
SEÇÃO DE ARQUIVO**

PROCESSO; 0044716.29.2007.8.060001

CERTIDÃO

Certifico que as peças processuais digitais constantes nos autos do processo em epígrafe, foram fielmente reproduzidas, para o Sistema SAJ/PG, conforme se encontravam no(s) respectivo(s) caderno(s) processual(is) físico(s).

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, de 12 fevereiro de 2020

Landolfo Sousa Xavier

Chefe da Seção de Arquivo